

ENCADERNAÇÃO

M.T. — DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
(2º D.R.F.) — Quadros Demonstrativos

PÁGINAS: 14 e 15

GOVERNADOR DO ESTADO VICE-GOVERNADOR
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

SECRETARIA DE ES-
TADO DA VIAÇÃO E
OBRAS PÚBLICAS
— Contrato Particular —
(Diário Oficial)



CONSELHO ESTADUAL
DE EDUCAÇÃO
Resoluções ns. 31 a 48/74
(Diário Oficial)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIII — 84.ª DA REPÚBLICA — Nº 22.306 BELEM — TERÇA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 1974

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA NOBRE, respondendo
Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO
Governo — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM, respondendo
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM
Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID, em exercício
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA
Saúde Pública — Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS FREIRE
Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Cel. Exerc. WILSON BRANDI ROMÃO
Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA
Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S. BRANDÃO, em exercício

RESUMO DESTACADO

LEI n. 4.523	RELATÓRIO DA DIRE-
PORTARIAS ns. 2.736 e 2.737	TORIA, BALANÇO GE-
Do Governo do Estado	RAL, DEMONSTRAÇÃO
—XXXXX—	DA CONTA DE LUCROS
PORTARIA n. 2	E PERDAS E PARECER
Do Gabinete Civil do Governador	DO CONSELHO FISCAL
—XXXXX—	De Comércio e Indústria
DECLARAÇÃO DE REGISTRO	São Pedro S.A.
De Firma Individual	—XXXXX—
Civil	ATAS DE ASSEMBLEIA
	GERAL ORDINÁRIA E
	EXTRAORDINÁRIA
	De Diversas Firmas

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.523 DE 26 DE JUNHO DE 1974
Concede Pensão Especial à Professora
Dra. Hilda Vieira.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica concedida à Professora Hilda Vieira, enquanto viver, a pensão mensal de três e meio (3.1/2) salários mínimos regionais.

Parágrafo Único — O Poder Executivo providenciará o reajustamento desta pensão, toda vez que ocorrer elevação do salário mínimo regional.

Artigo 2º — O pagamento da pensão ora concedida correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado:

107.00 — SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

107.23 — GABINETE DO SECRETÁRIO
 Atividade — 23.07.2.033 — Pagamento dos inativos e pensionistas do Estado.

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.2.3.0 — TRANSFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL

3.2.3.2 — PENSIONISTA.

Artigo 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1974.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
 GUILHON

Governador do Estado

Odo Lúvero Carneiro de Amorim
 Secretário de Estado do Interior e Justiça, respondendo pela Secretaria de Governo

Carlos Alberto Rezerra Lauzid
 Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

(G. Reg. n. 2102—A)

PORTARIA Nº 2736 DE 28 DE JUNHO DE 1974

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas, e, considerando o solicitado em ofício n. 012/74 pelo Presidente da Sociedade Brasileira de Reprodução Humana,

RESOLVE:

Dispensar do "ponto" nas Repartições Públicas em que forem lotados os servidores estaduais que participarem do I Congresso Internacional de Reprodução Humana, a se realizar no período de 11 a 14 de novembro do ao em curso, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, sob o patrocínio da Sociedade Brasileira de Reprodução Humana.

Registre-se, publique-se e cumprase.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1974.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
 GUILHON

Governador do Estado

PORTARIA N. 2737 DE 28 DE JUNHO DE 1974

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

RESOLVE:

Designar, de acordo com o art. 9.º da Lei n. 4.494, de 3 de dezembro de 1973, a contar de 01.3.1974, Moacir de Castro Drago, servidor da Imprensa Oficial, posto à disposição do Governo do Estado, para exercer a função de Assessor de Imprensa do Gabinete Civil do Governador, percebendo a gratificação mensal de Cr\$ 1.300.00 (hum mil e trezentos cruzeiros), constante da Tabela aprovada pelo Decreto n. 8649, de 21 de fevereiro de 1974.

Registre-se, publique-se e cumprase.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1974.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
 GUILHON

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

—Resumo de Decretos—

O Secretário de Interior e Justiça, Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim respondendo pela SEGOV, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967, assinou os decretos CONCEDENDO o que abaixo segue aos seguintes funcionários.

Iolete Pena Azevedo, diarista (Dep. de A. M. Sanitária) 60 dias de (LTS) (Laudo médico n. 350 Diag. Codif. 402—250) a contar de 21.1. a 21.3.74.

Iracema Gomes de Lima, diarista (Dep. de A. M. Sanitária), 30 dias de (LTS) (Laudo médico n. 679 Diag. Codif. 590), a contar de 23.2. a 24.3.74.

Iracema Cecília da Rocha Rodrigues, Professor não titulada (E.E. 1º G.— P.R.S. Cruz — Capital) 45 dias de (LTS) (Laudo médico n. 793 Diag. Codif. Y34.9—616) a contar de 4.3. a 17.4.74.

João Gonçalves Rodrigues, diarista (M. do Maguari) 40 dias de (LTS) (Laudo médico n. 466 Diag. Codif. 564 — 788.4) a contar de 11.2. a 22.3.74.

João da Cruz Natividade Silva, Diarista (Dep. de A. M. Sanitária), 10 dias de (LTS) (Laudo médico n. 693 Diag.

Codif. n. 862), a contar de 12. a 22.3.74.

Jorgelino Miranda Cardoso, diarista (M. do Maguari), 20 dias de (LTS) (Laudo médico n. 568 — Diag. Codif. 682.9) a contar de 14.2. a 5.3.74.

José Maria Braga de Amorim, Assessor (Dep. de Administração da SAGRI), 45 dias de (LTS) (Laudo médico n. 710 Diag. Codif. 305.3—300) a contar de .. 12.3. a 25.4.74.

Luiza Maria Moura, diarista (E.E. 1º G. — V. G. Duarte), 30 dias de .. (LTS) (Laudo médico n. 927 — Diag. Codif. 564—788.4) a contar de 4.3. a 2.4.74.

Maria Antonieta da Costa, Auxiliar de Gabinete (Dep. de Administração da SAGRI), 40 dias (LTS) (Laudo médico n. 3788 Diag. Codif. 070), a contar de 5.12.73. a 13.1.74.

Maria Semiramis Campos Fernandes, Professor (E. M. Sarmento—Santarém), 90 dias de (LTS), (Laudo médico n. 780 Diag. Codif. 425 — 305.3) a contar de 2.1. a 1.º.4.74.

Maria Luiza de Sena, diarista (H. J. Moreira), 60 dias de (LTS) (Laudo médico n. 399 Diag. Codif. 788.4—425) a contar de 6.2. a 6.4.74.

Maria Adelaide Araujo Almeida, diarista (Dep. de A. M. Sanitária), 45 dias de (LTS) (Laudo médico n. 761 Diag. Codif. Y. 34.9—622) a contar de 14.2. a 30.3.74.

Maria Alcantara Freitas da Luz Arnoud, Professor não titulada (G.E.M. Neto — S.D. do Capim), 45 dias de .. (LTS) (Laudo médico n. 833 Diag. Codif. Y. 34.9) a contar de 4.3. a 17.3.74.

Maria Dalva da Silva, 45 dias de .. (LTS) (Laudo médico n. 757 Diag. Codif. 035—715) a contar de 21.3. a 4.5.74.

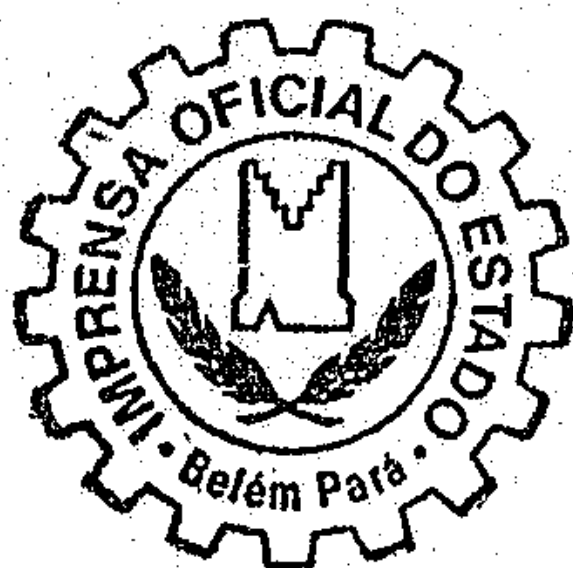
Maria Madalena Vasconcelos Fernandes, Inspetor de Alunos (E.E. 1º G. — V. Alves), 45 dias (LTS) (Laudo médico n. 788 Diag. Codif. 458.0—300.0) a contar de 28.2. a 13.4.74.

Maria Margarida Silva Souza, Escrituário (B. e Arquivo Público), 60 dias (LTS) (Laudo médico n. 3191 — Diag. Codif. 295) a contar de 31.10. a 29.12.73.

Marina Braga de Meio, Almoxarife I (Dep. de A. M. Sanitária), 30 dias (LTS) (Laudo médico n. 178 — Diag. Codif. Y.34.9—616) a contar de 7.1. a 5.2.74.

Manoel do Carmo Augusto Miranda, diarista (M. do Maguari), 20 dias (LTS) (Laudo médico n. 768 — Diag. Codif. E.925—N 873.3) a contar de 16.3. a 4.4.74.

Nilton Rayol Campos, ocupante do cargo em Comissão de Assessor Técnico



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Administração 26-1196
Diretoria de Documentação e Divulgação 26-0859

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	Vendas de D. O.	Cr\$
Anual . . .	300,00	N.º atrasado ao ano	
Semestral .	150,00	Publicações	0,70
N.º avulso .	1,50	Página comum, cada centímetro	8,50
Outros Es. tados e Municípios		Página de Contabilidade - preço fixo	950,00
Anual	600,00		
Semestral .	300,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS

07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

(SAGRI) 60 dias de (LTS) (Laudo médico n. 610 Diag. N 810—812.9—848 a contar de 6.3. a 4.5.74.

Osmarina Evangelista França, Professor não titulada (E. E. 1º G. — T. Bentes — Icoaraci) 45 dias (LTS) (Laudo médico n. 766 — Diag. Codif. 412) a contar de 1.º 3. a 14.4.74.

Anamaria Pedrosa Bastos, diarista (Dep. de A.M.S., 90 dias de (LTS) Laudo médico n. 401 Diag. Codif. 425—391.2—417) a contar de 4.2. a 4.5.74.

Ana Soares Chene, Servente (C.E.M. Barata), 40 dias de (LTS) (Laudo médico n. 389 — Diag. Codif. 590) a contar de 01.2. a 12.3.74.

Adriana Campos Moreira, Auxiliar de Administração (SAGRI), 60 dias de (LTS) (Laudo médico n. 486 — Diag. Codif. 458.0—019) a contar de 14.2. a 14.4.74.

Ana Maria Nunes de Azevedo, diarista (Dep. de A.M. Sanitária), 10 dias de (LTS) (Laudo médico n. 786 — Diag. Codif. 616) a contar de 26.3. a 4.4.74.

Abdala Pereira Aood, diarista Dep. de Engenharia Rural), 15 dias de (LTS) (Laudo médico n. 597 — Diag. Codif. 564) a contar de 20.2. a 6.3.74.

Ana Celia da Silva Gomes, diarista (Dep. de C. Orientação e Controle da SEDUC), 40 dias de (LTS) (Laudo médico n. 48 — Diag. Codif. 790—616—790) a contar de 8.1. a 16.2.74.

Alberto Henriques Thomaz, Estatístico Auxiliar (Dep. E. de Estatística) 60 dias (LTS) (Laudo médico n. 795 — Diag. Codif. 345) a contar de 01.3. a 29.4.74.

Aglaides Vieira de Penha, diarista (Dep. de A. M. Sanitária) 60 dias (LTS) (Laudo médico n. 430 — Diag. Codif. 402—425—713.0) a contar de 30.1. a 30.3.74.

Benedito Damasceno Souza, diarista (Dep. de A. M. Sanitária), 60 dias (LTS) (Laudo médico n. 715 — Diag. Codif. 345—301) a contar de 11.3. a 9.5.74.

Benedita Oliveira de Ataíde, Professor não titulada (E. E. 1º G. — C. C. Branco — Capital), 60 dias de (LTS) (Laudo médico n. 865 — Diag. Codif. 305.3) a contar de 29.3. a 27.5.74.

Celia Maria José da Silva Santos, diarista (Dep. de A. M. Sanitária), 20 dias de (LTS) (Laudo médico n. 709 — Diag. Codif. 035—458.0) a contar de 4 a 24.3.74.

Cecy Botelho de Moraes, Auxiliar de Disciplina (I Deodoro de Mendonça), 40 dias de (LTS) (Laudo médico n. 1038 — Diag. Codif. 401) a contar de 15.3. a 23.4.74.

Crisálida Pantoja Soares, diarista (I. S. N. Santana — I Miri), 40 dias (LTS) (Laudo médico n. 805 — Diag. Codif. n. 943) a contar de 18.3. a 26.4.74.

Dária de Andrade Rego, Professor

não titulada (G.E.P.M. M. Printes — Óbidos), 30 dias (LTS) (atestado médico) a contar de 6.2 a 7.3.74.

Gracinda Menezes da Silva, diarista (E.J.M. de Oliveira — Ananindeua), 40 dias (LTS) (Laudo médico n. 867 — Diag. Codif. 305.9) a contar de 01.3. a 9.4.74.

Georgeth Nassar de Sá, Escriturário (Dep. de Produção e A. da SAGRI), 30 dias (LTS) (Laudo médico n. 447 — Diag. Codif. 790) a contar de 7.2. a 2.3.74.

Haroldo de Melo Carvalho, diarista (Dispensário H. Rocha), 30 dias (LTS) (Laudo médico n. 531 — Diag. Codif. N 830.9) a contar de 2.2. a 3.3.74.

Helena da Silva, diarista (C. de Saúde n. 1) 15 dias (LTS) (Laudo médico n. 604 — Diag. Codif. n. 369) a contar de 16 a 30.1.74.

Humberto Aguiar de Andrade Lima, diarista (30 dias LTS) (Laudo médico n. 523 — Diag. Codif. 300.9—564) a contar de 19.2. a 20.3.74.

Irene da Costa Borges, diarista (P.M. de Curucá), 15 dias de (LTS) (Laudo médico n. 613 — Diag. Codif. 616) a contar de 13 a 28.3.74.

Orian de Fatima Ribeiro de Souza, diarista (Dep. de A. M. Sanitária), 30 dias (LTS) (Laudo médico n. 697 — Diag. Codif. 654—305.5) a contar de 6.3. a 4.4.74.

Ruth Cabral de Melo, Professor não titulada (E.R.V. de Timboteua), 60 dias de (LTS) (atestado médico) a contar de 4.3. a 2.5.74.

Raimundo Pinto Barroso, Auxiliar de Campo (Dep. de Produção e A. da SAGRI), 20 dias de (LTS) (Laudo médico n. 2665 — Diag. Codif. 590) a contar de 4. a 24.12.73.

Raimunda de Nazaré Farias da Silva, Servente (E.E. 1º G. — T. Bentes — Icoaraci), 40 dias de (LTS) (Laudo médico n. 511 — Diag. Codif. 367) a contar de 19.2. a 30.3.74.

Raimunda Fabiana Souto de Miranda, Professor Especializado (I. José A. de Azevedo), 60 dias de (LTS) (Laudo médico n. 4657 — Dia. Codif. 402—305.3), a contar de 13.2. a 15.4.74.

Sônia dos Santos Cayres, diarista (DP) 30 dias de (LTS) (Laudo médico n. 596 — Dia. Codif. 564—788.4) a contar de 19.2. a 20.3.74.

Vicentina Nunes de Araújo, diarista (H. Juliano Moreira), 45 dias de (LTS) (Laudo médico n. 673 — Diag. Codif. 401—305.3) a contar de 11.3. a 24.4.74.

Zulla Soares de Oliveira, Inspetor de Alunos (E. E. 1º G. — B. Fontenelle), 40 dias de (LTS) (Laudo médico n. 479 — Diag. Codif. 692) a contar de 01.3. a 9.4.74.

Waldemar Barros da Silva, diarista (M. do Maguari), 10 dias de (LTS) (Laudo médico n. 576 — Diag. Codif. 465)

a contar de 27.2. a 3.3.74.

Antuciada Almeida Alves, diarista (E.P.S. Francisco — Óbidos), 30 dias de Licença para assistir pessoa da família que se encontra enferma (atestado médico) a contar de 31.12.73 a 29.1.74.

Maria de Lourdes Moura Pinheiro, diarista (Dep. de A. M. Sanitária), 20 dias de licença para assistir pessoa da família que se encontra enferma (Laudo médico n. 454 — Diag. Codif. 743.9) a contar de 12.2. a 3.3.74.

Ondina Bonotto Neves, (Dep. de A. M. Sanitária), 15 dias de licença para assistir pessoa da família que se encontra enferma (Laudo médico n. 886 — Diag. Codif. 305.3—459.0—788.4)

Terezinha de Jesus Nascimento, Auxiliar de Disciplina (C. E. Augusto Meira), 20 dias de licença para assistir pessoa da família que se encontra enferma (Laudo médico n. 617 — Diag. Codif. 590.1) a contar de 11 a 31.3.74.

Walnice da Costa Souza, diarista (Dep. de A. Médica), 15 dias de licença para assistir pessoa da família que se encontra enferma (Laudo médico n. 745 — Diag. Codif. 564—788.0) a contar de 14 a 29.3.74.

Eunice Azevedo da Silva, diarista (E. T. B. Lopes — Castanhal) 180 dias de (LTS) (atestado médico) a contar de 21.12.73. a 18.6.74.

Maria da Costa Reis, diarista (G. E. M. A. M. Carvalho — Quatipuru), 180 dias de (LTS) (Laudo médico n. 791 — Diag. Codif. 011) a contar de 27.3. a 22.9.74.

Raimunda Ivete da Rocha Rodrigues, Professor (E. E. 1º G. — F. Am-

brozio — Santarém) 90 dias de (LTS) (atestado médico) a contar de 4.2. a 4.5.74.

Raimunda Lobo de Souza, diarista (Dep. de A. M. Sanitária), 30 dias de (LTS) (Laudo médico n. 382 — Diag. Codif. 640) a contar de 21.1. a 19.2.74.

Otilia Teixeira da Silva, Professor não titulada (E. I. M. de Santarém), 90 dias de (LTS) (atestado médico) a contar de 19.2. a 19.5.74.

Rosilda da Cunha Wanzeler, Professor não titulada (G. E. Dr. J. Malcher — Muana), 90 dias de (LTS) (Laudo Médico n. 635 — Diag. Codificado 401—788.4—305—616), a contar de 01.03 a 29.05.74.

Zélia Tavares de Vasconcelos, Inspector de alunos (C. E. P. Carvalho), 180 dias (LTS) Laudo médico n. 190 — Diag. Codif. 011) a contar de 23.1. a 21.7.74.

Margarida Emilia Gonçalves Arantes, Almoxtarife II (Serviço de Tuberculose da SESPA) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 02.05.59. a 02.05.69.

Raimunda Correa da Costa, Servente (Serve no G. E. E. P. Porto) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 29.03.63. a 29.03.73.

João José do Nascimento, Cabo (Companhia do C. de Bombeiros da PME) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 2.9.63. a 2.9.73.

José Nogueira da Silva, Soldado (3ª Companhia de Batalhão de D da PME) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 11.9.56. a 11.9.66.

11.9.66. José Augusto Monteiro Lopes, Escrivão de Polícia do Interior, (SEGUP) um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

José Maria Barros de Almeida, Rádio Telegrafista (SEGUP) dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Maria Janelma Campos da Luz, Professor (C. E. Lauro Sodré) dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Maricelia Bastos de Brito, Professor Primário (C. de Treinamento de Recurso (Humano) dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Albertina Ferreira dos Santos, Professor não titulada (G. E. Prof. Galvão — Munc. de A. Correa), 90 dias de licença repouso (atestado médico) a contar de 18.1. a 17.4.74.

Yolanda Chéres da Silva Leão, Professor Regente (G. E. Oscarina Penaber — Ananindeua), 90 dias de licença repouso (Laudo médico n. 919) a contar de 10.4. a 8.7.74.

Maria Clarice Diger Tabosa, Professor Regente (E. 1º G. — D. Pedro II — Capital) 90 dias de licença repouso (Laudo médico n. 840) a contar de 13.3. a 10.6.74.

Maria Natalina do Nascimento Souza, Servente (E. E. 1º G. — P. Marques — Capital) 90 dias de licença repouso (Laudo médico n. 804) a contar de 25.3. a 22.6.74.

(G. Reg. — n. 1493)

SECRETARIA

Gabinete Civil do Governador PORTARIA N. 2 — DE 21 DE JUNHO DE 1974

O Chefe do Gabinete Civil do Governador, usando de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 90, da Lei n. 749, de 24.12.53,

RESOLVE:

Conceder ao Bacharel em Direito Moysés Greidinger, Assessor Jurídico, à disposição deste Gabinete, trinta (30) dias de férias correspondentes ao exercício de 1974, no período de 01 a 30 de julho do corrente ano.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete Civil do Governador, 21 de junho de 1974.

Desembargador DELIVAL DE SOUSA NOBRE — Chefe do Gabinete Civil.
(G. — Reg. n. 2118)

GOVERNO

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA N. 051 — DE 28 DE JUNHO
DE 1974

O Diretor Presidente da IMPrensa OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 8.344, de 03 de maio de 1973. Seção II.

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares no período de 01 a 30.07.74, aos funcionários abaixo relacionados:

Maria de Jesus Milhomem — Chefe da Seção de Tesouraria — exercício de 1972;

Noêmia Andrade Coelho — Revisor — exercício de 1972;

Antonio Miranda dos Anjos — Eletricista — exercício de 1972;

Maria da Conceição Miranda Milhomem — Chefe da Seção de Expediente — exercício de 1973;

Alexandrina dos Reis Cantanhede — Oficial Administrativo — exercício de 1973;

Raimundo Dias Pinheiro — Cotejador de Páginas — exercício de 1973;

Nanci Ramalho Matos — Auxiliar de Administração — exercício de 1973.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO — Diretor Presidente.

(G. — Reg. n. 2129)

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 31 DE 29 DE MARÇO DE 1974.

EMENTA: Aprova normas para Avaliação final da 1.ª fase do Projeto Minerva.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada no dia 28/03/74 (Processo n. 277/73-CEE);

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Ficam aprovadas as normas fixadas para avaliação final do Curso Supletivo Dinâmico de 1.º Grau — Projeto Minerva, que acompanham a presente Resolução.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 29 de março de 1974.

a) Prof. Eng.º Antonio Gomes Moreira Júnior
Presidente do Conselho

NORMAS REGULAMENTARES PARA EXAMES FINAIS DO CURSO SUPLETIVO DINÂMICO PROJETO MINERVA — 1.ª FASE
(Aprovadas pela Resolução n. 31/74-CEE)

Art. 1.º — Os exames finais do Curso Supletivo Dinâmico serão realizados de acordo com o Calendário estabelecido pela Coordenação Estadual

PARAGRAFO ÚNICO — Os testes constarão das disciplinas obrigatórias do Curso, agrupadas através da realização de sete (7) provas, assim distribuídas:

a) Em Comunicação e Expressão:

— Língua Portuguesa

b) Em Estudos Sociais:

— Geografia do Brasil

— História do Brasil e O.S.P.B.

— Educação Moral e Cívica

— Formação de atitudes para o Trabalho

c) Em Ciências:

— Saúde

— Ciências

— Matemática

Art. 2.º — Os testes serão organizados por uma Comissão Examinadora designada pelo Departamento de Coordenação, Orientação e Controle — DECOR, constituída por elementos da equipe do Supletivo da DECOR e Supervisores do Projeto Minerva.

§ 1.º — Deverá integrar a Comissão um elemento credenciado pelo Núcleo de Ensino Supletivo da Central de Implementação.

§ 2.º — Os testes serão aplicados pelos Monitores, sob Supervisão do pessoal designado pelo DECOR.

§ 3.º — A correção e apuração dos testes será da competência dos monitores.

§ 4.º — Para o serviço de aplicação, correção e avaliação dos testes será mobilizada a equipe de Supervisores do Ensino Supletivo do DECOR, que realizará um trabalho conjunto com as supervisoras do Projeto Minerva.

Art. 3.º — Os testes terão o máximo de vinte (20) e o mínimo de dez (10) quesitos, aos quais será atribuído o mesmo valor.

§ 1.º — O teste de Linguagem será em função de um texto, e constará de interpretação, gramática e composição prática.

§ 2.º — O teste de Matemática constará de questões objetivas e problemas considerando-se raciocínio e cálculos a fim de possibilitar a aferição dos conhecimentos adquiridos e aplicados à vida prática.

Art. 4.º — Será considerado aprovado o aluno que obtiver a média 5 (cinco) em cada disciplina do Curso

§ 1.º — Para que o aluno de Recuperação Organizada obtenha aprovação final, observar-se-á, além da verificação do rendimento escolar, a frequência igual ou superior a 75% do período letivo, e a média de conclusão será a média aritmética das notas obtidas nos testes mensais e a do teste final.

§ 2.º — Para os candidatos de Recuperação Controlada, serão consideradas as notas obtidas nos testes, e a média de conclusão será resultante da média aritmética dos mesmos.

§ 3.º — Ao aluno que faltar a qualquer prova, sem motivo justificado e comprovado, no prazo de 48 horas, será atribuída a nota 0 (zero).

Art. 5.º — O sistema de Recuperação Isolada, embora tenha sido previsto nos três tipos de Recuperação, não será considerado nestas provas de exame Final em virtude de não ter havido procura por parte de clientela interessada.

Art. 6.º — Os alunos que concluírem o Curso Supletivo Dinâmico receberão certificados de Conclusão do Curso Primário Supletivo, expedidos pelo Departamento de Apoio (DEAP) e registrado no respectivo setor competente.

Art. 7.º — Deverão ser observados os termos do artigo 16 da Resolução n. 81/73.

Art. 8.º — Os casos omissos serão resolvidos pelo DECOR, em coordenação com o Núcleo de Ensino Supletivo e a Coordenadoria Estadual do Projeto Minerva.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 29 de março de 1974.

a) Prof. Eng.º Antonio Gomes Moreira Júnior
Presidente do Conselho
(Ext. Reg. n. 2997 — Dia: 2/7/74)

RESOLUÇÃO N. 32 DE 29 DE MARÇO DE 1974.

EMENTA: Autoriza regularização de Vida Escolar.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada no dia 28/03/74 (Proc. n. 261/73-CEE).

Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1.º — Fica autorizada a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, a realizar exames de Matemática, Desenho e Português, a nível de 2.ª série ginásial, para regularizar a Vida Escolar de Rosângela Duarte de Lima.

Art. 2.º — Os exames referidos no artigo anterior, deverão ser realizados em estabelecimento oficial, sob orientação e inspeção do órgão competente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 29 de março de 1974.

a) Dr. Octávio Cascaes

Presidente do Conselho em exercício

(Ext. Reg. n. 2997 — Dia: 2/7/74)

RESOLUÇÃO N. 33 DE 29 DE MARÇO DE 1974.

EMENTA: Aprova os subprojetos de construção de Prédios Escolares e equipamentos, constantes dos Projetos Integrados para a Área da Transamazônica.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada no dia 28/03/74 (Proc. n. 71/74-CEE).

Resolve Promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1.º — Ficam aprovados os subprojetos de construção de Prédios Escolares e equipamentos, constantes de Projeto Operação Escola, referentes aos Projetos Integrados para a Área da Transamazônica, nos termos do Plano de Aplicação no valor de Cr\$ 9.000,00

(nove mil cruzeiros), conforme quadro anexo.

Art. 2º — Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 29 de março de 1974.

a) Dr. Octávio Cascaes

Presidente do Conselho em exercício.

HOMOLOGADO pelo Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, em 4 de abril de 1974.

(Ext. Reg. n. 2997 — Dia: 2/7/74)

RESOLUÇÃO N. 34 DE 29 DE MARÇO DE 1974

EMENTA: — Estabelece normas para aprovação dos alunos mediante o que dispõe o artigo 14, § 3º, letra C da Lei 5692/71

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada no dia 28 de março de 1974.

Resolve Promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º — Será considerado aprovado, conjugando-se a verificação do aproveitamento e apuração da assiduidade, o aluno que obtiver:

a) O que dispuser o Regimento do Estabelecimento de Ensino quanto ao aproveitamento, conjugado com 75% ou mais, da apuração da assiduidade em cada disciplina área de estudo ou atividade;

b) 80% ou mais da escala de notas ou menções, conjugado com 50% até 74% da apuração da assiduidade, em cada disciplina área de estudo ou atividade.

§ 1º — O aluno que não estiver nas condições previstas nas alíneas A e B deste artigo, deverá ser submetido a estudos adicionais de recuperação, paralelos ou posteriores aos estudos regulares do ano letivo, podendo obter a aprovação de acordo com o que dispuser o Regimento do Estabelecimento em cada disciplina, área de estudo e atividade, inclusive a frequência dos estudos de recuperação.

§ 2º — Nos casos em que não se requerer, na forma regimental aprovada pelo Conselho, verificação do rendimento escolar e apenas a apuração da assiduidade, a aprovação será obtida com percentual igual ou superior a 75% da frequência às aulas e trabalhos escolares, submetendo-se a estudos de recuperação, até complementação do percentual mínimo exigível, os alunos com 50% até 74% de frequência.

Art. 2º — Os Estabelecimentos que implantaram ou implantarem o ensino regular de 1º e 2º graus deverão observar as normas da presente Resolução.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 29 de março de 1974.

a) Prof. Eng. Antonio Gomes Moreira Júnior

Presidente do Conselho

(Ext. Reg. n. 2997 — Dia: 2/7/74)

RESOLUÇÃO N. 35 DE 19 DE ABRIL DE 1974

EMENTA: Autoriza regularização de Vida Escolar.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada no dia 18 de abril de 1974; (Processo n. 032/74—CEE).

Resolve Promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica autorizada a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, a realizar exames de Matemática, Ciências, Geografia e Didática a nível da 1ª série do Curso de Formação de Professor, para regularizar a Vida Escolar de Geracina Nepomuceno Moreira.

Art. 2º — Os Exames referidos no artigo anterior devem ser realizados no Instituto de Educação do Pará, sob a orientação e inspeção do órgão competente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 3º — Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 19 de abril de 1974.

a) Prof. Eng. Antonio Gomes Moreira Júnior

Presidente do Conselho

(Ext. Reg. n. 2997 — Dia: 2/7/74)

RESOLUÇÃO N. 36 DE 19 DE MAIO DE 1974

EMENTA: Autoriza regularização de Vida Escolar.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada no dia 18 de abril de 1974; (Processo n. 032/74—CEE).

Resolve Promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica autorizada a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, a realizar exame de Matemática a nível da 1ª série do Curso de Formação de Professores Primário para regularizar a Vida Escolar de Maria das Graças Oliveira Reis.

Art. 2º — O Exame referido no artigo anterior deve ser realizado no Instituto de Educação do Pará, sob a ori-

entação e inspeção do órgão competente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 3º — Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 19 de abril de 1974.

a) Prof. Eng. Antonio Gomes Moreira Júnior

Presidente do Conselho

(Ext. Reg. n. 2997 — Dia: 2/7/74)

RESOLUÇÃO N. 37 DE 19 DE ABRIL DE 1974

EMENTA: Autoriza implantação de Ensino de 1º Grau 1ª a 6ª séries.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada no dia 18.04.74; (Processo n. 273/73—CEE)

Resolve Promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica autorizado o Colégio Comercial "Fenix Caixeiral Paraense", a implantar o Ensino de 1º Grau — 1ª a 6ª séries, em 1974.

Art. 2º — Para funcionamento das demais séries nos anos subsequentes, deverá a Entidade Mantenedora cumprir as normas baixadas ou que venham a ser baixadas pelo Conselho Estadual de Educação, completando a documentação de acordo com as normas em vigor.

Art. 3º — Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 19 de abril de 1974.

a) Prof. Eng. Antonio Gomes Moreira Júnior

Presidente do Conselho

(Ext. Reg. n. 2997 — Dia: 2/7/74)

RESOLUÇÃO N. 38/74 DE 26 DE ABRIL DE 1974

EMENTA: Autoriza regularização de Vida Escolar.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada em 12.08.71 e 24.01.74; (Processo n. 256/71—CEE)

Resolve Promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica autorizada a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, a realizar exames de Português, Matemática, Inglês, Ciências, História, Geografia e Latim a nível de 4ª série ginasial e de Matemática, Anatomia, e História do Pará a nível de 1ª série do Curso Colegial Normal, para regularizar a Vida Escolar de Maria José Bernardes Monteiro.

Art. 2º — Os exames referidos no artigo anterior, deverão ser realizados

em estabelecimento oficial, sob orientação e inspeção do órgão competente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 26 de abril de 1974

a) Prof: Eng: Antonio Gomes Moreira Júnior

Presidente do Conselho

(Ext. Reg. n. 2997 — Dia: 2.7.74)

RESOLUÇÃO N. 39/74 DE 06 DE MAIO DE 1974.

EMENTA: — Autoriza regularização de Vida Escolar

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada no dia 21.02.74; (Processo n. 26573—CEE).

Resolve Promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica autorizada a Secretaria de Estado de Educação e Cultura a realizar exames especiais das disciplinas História, Geografia e Ciências, a nível da 2a. série ginásial para regularizar a vida escolar de Maria da Conceição Dias Brito.

Art. 2º — Os exames referidos no artigo anterior, deverão ser realizados em estabelecimento oficial, sob orientação e inspeção do órgão competente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 3º — Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 06 de maio de 1974

a) Prof: Eng: Antonio Gomes Moreira Júnior

Presidente do Conselho

(Ext. Reg. n. 2997 — Dia: 2.7.74)

RESOLUÇÃO N. 40 DE 06 DE MAIO DE 1974

EMENTA: Aprova o Sub-Projeto de Suplementação Salarial

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada em 2/05/74; (Processo n. 123/74—CEE).

RESOLVE Promulgar a seguinte Resolução:—

Art. 1º — Fica aprovado o Sub-Projeto de Suplementação Salarial do Pessoal Técnico Administrativo da Central de Planejamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, no valor de Cr\$ 115.000,00 (cento e quinze mil cruzeiros).

Art. 2º — O Quadro-Resumo do Sub-Projeto de Suplementação Salarial, men-

cionado no artigo anterior, acha-se discriminado em anexo.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 6 de maio de 1974.

a) Prof: Eng: Antonio Gomes Moreira Júnior

Presidente do Conselho

Homologado pelo senhor Secretário de Educação em 7.05.74.

(Ext. Reg. n. 2997 — Dia: 2.7.74)

RESOLUÇÃO N. 41 DE 06 DE MAIO DE 1974

EMENTA: — Estabelece Normas disciplinares para expedição de autorização provisória.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada no dia 2/05/74 (Processo n. 125/74—CEE).

RESOLVE Promulgar a seguinte Resolução:—

Art. 1º — Além dos casos previstos nos artigos 30 e sua alínea e parágrafos, 77 e suas alíneas da Lei Federal n. 5692, de 11 de agosto de 1971, para suprir as deficiências ainda existentes, no Estado do Pará, de profissionais legalmente habilitados para o exercício do magistério, poderão ser autorizados a lecionar, a título precário:

I — no ensino de 1º Grau, da 1a. à 8a. séries:

a) profissionais diplomados em Curso de Graduação, em nível Superior correspondentes a licenciatura plena ou de curta duração, regime normal ou parcelado;

b) alunos dos cursos profissionais de nível Superior correspondente a licenciatura plena ou de curta duração, em regime normal ou parcelado;

c) alunos de outros cursos profissionais de nível Superior.

II — no ensino de 2º Grau;

a) profissionais diplomados em Curso de Graduação, em nível Superior;

b) alunos dos cursos profissionais de nível Superior correspondentes a licenciatura plena, em regime normal;

c) alunos de outros cursos profissionais de nível Superior.

Parágrafo Único: — A autorização a que se refere o caput deste artigo somente será concedida para disciplinas de Educação Geral que o candidato tenha cursado no respectivo curso de graduação.

Art. 2º — A autorização poderá ser renovada, mediante o cumprimento das seguintes exigências:

I — para candidatos a que se referem as alíneas "b" e "c" dos itens I e II do artigo anterior — prova de que fre-

quentaram regularmente, no ano anterior, os cursos em que se matricularam;

II — para os candidatos a que se referem as alíneas "a" e "c" dos itens I e II do artigo anterior — prova de que frequentaram curso de Didática Especial da disciplina em que foram autorizados, organizado por qualquer instituição de formação de recursos humanos.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 06 de maio de 1974.

a) Prof: Eng: Antonio Gomes Moreira Júnior

Presidente do Conselho

(Ext. Reg. n. 2997 — Dia: 2.7.74)

RESOLUÇÃO N. 42 DE 06 DE MAIO DE 1974

EMENTA: — Autoriza Regularização de Vida Escolar.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada no dia 2/05/74 (Processo n. 99/74 — CEE).

RESOLVE Promulgar a seguinte Resolução:—

Art. 1º — Fica autorizada a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, a realizar exames de Português, História e Francês a nível de 3a. série ginásial, para regularizar a Vida Escolar de Célia Maria da Cunha Pinto.

Art. 2º — Os exames referidos no artigo anterior deverão ser realizados no Ginásio "Pedro Amazonas Pedroso", sob a orientação e inspeção do órgão competente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 06 de maio de 1974.

Prof: Eng: ANTONIO GOMES

MOREIRA JUNIOR

Presidente do Conselho

(Ext. — Reg. n. 2.997 — Dia 2/07/74)

RESOLUÇÃO N. 43 DE 07 DE MAIO DE 1974

EMENTA: — Concede validação de Estudos.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário, em sessão de 2/5/74 (Processo n. 257/73 — CEE).

RESOLVE Promulgar a seguinte Resolução:—

Art. 1º — Fica concedida validade aos estudos feitos por Maria Luiza sob a direção da 12a. Delegacia do Centro

de Montes Claros, para a 2a. série ginasial.

Art. 2º — A transferência deverá ser solicitada através da Delegacia Regional do MEC, sediada em Belém.

Art. 3º — O Parecer n. 34/74 deverá ser anexado ao histórico escolar da aluna.

Art. 4º — Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 7 de maio de 1974.

Prof: Eng: ANTONIO GOMES

MOREIRA JUNIOR

Presidente do Conselho

(Ext. — Reg. n. 2.997 — Dia 2|07|74)

RESOLUÇÃO N. 44 DE 06 DE MAIO DE 1974

EMENTA: — Autoriza Regularização de Vida Escolar.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário, em sessão de 2|5|74 (Processo n. 276|73—CEE).

RESOLVE Promulgar a seguinte Resolução:—

Art. 1º — Fica autorizada a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, a realizar exame de História a nível de 2a. série ginasial com concessão de prazo para o referido preparo, a fim de regularizar a Vida Escolar de Eivaldo Araújo de Azevedo.

Art. 2º — O exame referido no artigo anterior deverá ser realizado em estabelecimento oficial, sob orientação e inspeção do órgão competente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 3º — Aprovado no exame, deverá ser autorizada a matrícula no corrente ano, ainda que fora do prazo regimental, na 3a. série ginasial.

Art. 4º — Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 06 de maio de 1974.

Prof: Eng: ANTONIO GOMES

MOREIRA JUNIOR

Presidente do Conselho

(Ext. — Reg. n. 2.997 — Dia 2|07|74)

RESOLUÇÃO n. 45|74—CEE DE 06 DE MAIO DE 1974

EMENTA: — Autoriza Regularização de Vida Escolar.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão re 2|5|74 (Processo n. 77|74—CEE).

RESOLVE Promulgar a seguinte Resolução:—

Art. 1º — Fica autorizada a Secretaria de Estado de Educação e Cultura a realizar exames de Inglês, Matemática e Topografia a nível de 1a. série Colegial, para regularizar a Vida Escolar de Janary Barroso da Silva.

Art. 2º — Os exames referidos no artigo anterior deverão ser realizados em estabelecimento oficial, sob orientação e inspeção do órgão competente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 3º — Os exames finais da 2a. série Colegial caso aprovado nas disciplinas de que trata o Art. 1º, deverão ser realizados após concessão de prazo para o devido preparo.

Art. 4º — Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, Belém, 06 de maio de 1974.

Prof: Eng: ANTONIO GOMES

MOREIRA JUNIOR

Presidente do Conselho

(Ext. — Reg. n. 2.997 — Dia 2|07|74)

RESOLUÇÃO n. 46 DE 7 DE MAIO DE 1974

EMENTA: — Autoriza funcionamento do Centro Integrado de 1º Grau "Ministro Jarbas Gonçalves Passarinho".

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada no dia 2 de maio de 1974; (Processo n. 136|74—CEE).

RESOLVE Promulgar a seguinte Resolução:—

Art. 1º — Fica autorizado o funcionamento do Centro Integrado de 1º Grau "Ministro Jarbas Gonçalves Passarinho", criado pelo Decreto Estadual n. 8.383,

de 19 de junho de 1973, constituído pela Escola Estadual de 1º Grau "Presidente Castelo Branco" e Escola Estadual de 1º Grau "Pedro I", situado no Conjunto Marex, nesta cidade.

Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 7 de maio de 1974.

Prof: Eng: ANTONIO GOMES

MOREIRA JUNIOR

Presidente do Conselho

(Ext. — Reg. n. 2.997 — Dia 2|07|74)

RESOLUÇÃO n. 47|74—CEE

EMENTA: — Aprova Plano de Aplicação Salário Educação — Quota Estadual/74.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada no dia 13.05.74;

RESOLVE Promulgar a seguinte Resolução:—

Art. 1º — Fica aprovado o Plano de Aplicação dos Recursos oriundos do Salário Educação — Quota Estadual/74, de que trata o Processo n. 100/74—CEE, com a modificação do título "Seminário de divulgação do currículo" para "Seminário de orientação da Proposta Curricular" com o ajustamento dos objetivos.

Art. 2º — No Plano de Aplicação dos recursos excedentes, da ordem de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) deverão ser atendidos:

I — reajustamento dos quantitativos atribuídos aos servidores aos quais foram alocados recursos no Plano aprovado;

II — participação das escolas particulares no Salário Educação — Quota Estadual da ordem de 5% (cinco por cento) do total dos recursos arrecadados.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 14 de maio de 1974.

Prof: Eng: ANTONIO GOMES

MOREIRA JUNIOR

Presidente do Conselho

(Ext. — Reg. n. 2.997 — Dia 2|07|74)

RESOLUÇÃO n. 48 DE 21 DE MAIO DE 1974

EMENTA: — Aprova Anuidades Escolares.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada no dia 16.05.1974;

RESOLVE Promulgar a seguinte Resolução:—

Art. 1º — Ficam aprovadas para o ano de 1974, as Anuidades Escolares dos seguintes Estabelecimentos de Ensino, a saber:—

Estabelecimento de Ensino	Local	Curso	Anuidade Aprovada Cr\$
Escola Superior de Educação Física	Belém	2.500,00
Instituto Santa Terezinha	Bragança	Ginasial	390,30
Instituto Santa Terezinha	Bragança	Normal	481,37
Instituto Santa Terezinha	Bragança	Técnico	481,37
Instituto Santa Terezinha	Bragança	Fundamental	390,00
Colégio Infante D. Henrique	Belém	Científico Diurno 1as.	1.032,17
Colégio Infante D. Henrique	Belém	Científico Diurno 2as.	1.048,26
Colégio Infante D. Henrique	Belém	Científico Diurno 3as.	1.108,57
Colégio Infante D. Henrique	Belém	Científico Noturno 1as.	795,68
Colégio Infante D. Henrique	Belém	Científico Noturno 2as.	1.052,26
Colégio Infante D. Henrique	Belém	Científico Noturno 3as.	1.047,95
Colégio Comercial D. Romualdo de Seixas	Belém	Ginasial	624,48
Colégio Comercial D. Romualdo de Seixas	Belém	Técnico	653,88
Escola Primária e Ginásio "J. Amico"	Icoaraci	Primário	523,67
Escola Primária e Ginásio "J. Amico"	Icoaraci	Ginasial 1a. e 2as.	549,65
Escola Primária e Ginásio "J. Amico"	Icoaraci	Ginasial 3a. e 4as.	610,74
Ginásio "Modelo"	Castanhal	Ginasial 1a. a 2as.	508,95
Escola São Vicente de Paulo	Belém	1ºgr. 1a. a 4as.	304,14
Colégio São Pio "X"	Capanema	Pedagógico	260,20
Colégio São Pio "X"	Capanema	Científico 1a. a 3as.	468,36
Colégio São Pio "X"	Capanema	1ºgr. 1a. a 4a.	117,09
Colégio São Pio "X"	Capanema	1ºgr. 5a. a 8as.	169,13
Escola de 1º Grau "Padre Guido Del Toro"	Belém	1ºgr. 1a. a 4as.	460,63
Colégio Comercial "Antonio Vieira"	Belém	Ginasial	370,88
Colégio Comercial "Antonio Vieira"	Belém	Colegial	556,64
Colégio Comercial da Associação Comercial do Pará	Belém	Colegial/Diur.	558,55
Colégio Comercial da Associação Comercial do Pará	Belém	Colegial/Notur.	492,05
Instituto Batista de Santarém	Santarém	Primário	330,45
Instituto Batista de Santarém	Santarém	Ginasial	450,74
Escola Prof: Prazeres	Belém	Pré_Escolar	577,02
Escola Prof: Prazeres	Belém	Primário 1a. e 2as.	533,50
Escola Prof: Prazeres	Belém	Primário 3a. a 4as.	669,48
Escola Santa Emília	Belém	Primário	615,91
Colégio "Santa Catarina"	Belém	Preparatório	1.131,87
Colégio "Santa Catarina"	Belém	1ºgr. 1a. a 4a.	1.086,33
Colégio "Santa Catarina"	Belém	1ºgr. 5a. a 8a.	1.237,61
Colégio "Santa Catarina"	Belém	Colegial	1.606,73
Ginásio-Padre Marcos Schawalder	Sta. Izabel (Pa.)	Ginasial	345,83
Colégio "Elias Viana"	Belém	Ginasial/Diur.	580,76
Colégio "Elias Viana"	Belém	Ginasial/Not.	514,69
Colégio "Elias Viana"	Belém	Colegial/Diur.	585,37
Colégio "Elias Viana"	Belém	Colegial/Not.	731,71
Escola Primária "Sete de Setembro"	Belém	Pré_Primário	800,00
Escola Primária "Sete de Setembro"	Belém	1ºgr. 1a. a 4a.	440,06
Escola Pré_Primária "Casa do Menino Jesus"	Belém	Primário	970,12
Ginásio Normal Nossa Senhora das Graças	Moçajuba (Pa.)	1ºgr. 5a. a 8a.	187,34
Colégio Comercial Liceu Paraense	Belém	Ginasial	749,45
Colégio Comercial Liceu Paraense	Belém	Colegial	748,12

Art. 2º — Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º — Revogam-se às disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 21 de maio de 1974.

Prof.º Eng.º Antonio Gomes Moreira Junior

Presidente do Conselho

(Ext. Reg. n. 2997 — Dia : 2.7.74)

ANÚNCIOS

M. F. GOMES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.

CGC—MF 04.895.348/0001

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 de abril de 1974. As dez (10) horas da manhã do dia (30) trinta de abril de mil novecentos e setenta e quatro (1974), reuniram-se na sede social de M. F. Gomes, Comércio e Indústria S. A., em Assembléia Geral Ordinária, os seus Acionistas regularmente convidados por editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado, nos dias 20, 23 e 24 de abril corrente e no jornal "A Província do Pará, nos dias 17, 23 e 30, também de abril corrente. Verificada a presença de Acionistas, pelo livro "Presença de Acionistas", representativa de maioria do capital social, foi instalada a Assembléia Geral Ordinária, que aclamou a Acionista Hortência Pereira Campos Borges e Gomes para presidí-la, a qual convocou os Acionistas Eduardo Bastos Coutinho e Rosa Laurentina Gonçalves de Moura Pereira Gomes, para Secretaria. A Sra. Presidente solicitou ao Acionista Eduardo Bastos Coutinho para fazer a leitura em voz alta do edital de convocação, publicado nos seguintes termos: M. F. Gomes, Comércio e Indústria S. A. — CGC—MF 04.895.348/0001 — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Nos termos do Artigo 98 do Decreto Lei 2627, de 26 de setembro de 1940 e do artigo 15 dos nossos Estatutos, convocamos os Acionistas de M. F. Gomes, Comércio e Indústria S. A., para, em Assembléia Geral Ordinária, reunirem-se às dez (10) horas da manhã do dia trinta (30) de abril corrente, na sede Social à Av. Senador Lemos n. 377, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de: Tomarem as contas da Diretoria, examinarem, discutirem o Balanço e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao movimento do exercício de 1973, sobre eles deliberando, assim como, apreciar pedido de renúncia de suplente de Diretoria, deliberando sobre eleição de substituto pelo tempo a completar e elegerem o Conselho Fiscal para o presente exercício, arbitrando as remunerações de seus membros e da Diretoria. — Belém, 15 de abril de 1974. Joaquim Borges Gomes, Diretor-Presidente. Concluída a leitura, os documentos citados no edital de convocação foram postos em discussão. O Diretor-Presidente, Acionista Joaquim Borges Gomes, usando da palavra, explicou as razões que a seu ver, determinaram o resultado apresentado no Balanço e disse que no corrente exercício serão processadas algumas modificações no sistema operacional da Companhia, ajustando-o melhor às atuais condições do mercado nacional. Prestados os esclarecimentos

solicitados, foram os referidos documentos postos em votação, recebendo aprovação unânime todos os documentos, atos e contas da Diretoria relativos ao exercício de mil novecentos e setenta e três (1973), inclusive quanto a contabilidade do resultado do exercício. Deixaram de votar os legalmente impedidos. Em seguida a Sra. Presidente pôs em discussão o pedido de renúncia de suplente de Diretor de Albanise Vieira Bastos, que havia sido eleita na Assembléia Geral Ordinária de 28 de abril de 1973. Face aos motivos apresentados, foi aceita a renúncia e pela Assembléia Geral Ordinária, que decidiu eleger em seguida um novo diretor suplente, para preencher a lacuna decorrente da renúncia referida e para cuja vaga o eleito ocupará o cargo pelo restante tempo do mandato, para o qual havia sido eleita a suplente anterior. Suspensos os trabalhos para a preparação das chapas de votação, foram os mesmos reiniciados com a votação. Feita a apuração, verificou-se que foi eleita por unanimidade a Sra. Maria Gertrudes Gomes Baptista Queiroz, brasileira, casada, dona de casa, para o restante do tempo do triênio 1973 a 1976. Dando continuação aos trabalhos, foi procedida a eleição para o Conselho Fiscal, membros efetivos e suplentes. Novamente suspensos os trabalhos para a necessária preparação das chapas, reiniciaram-se os trabalhos com a votação, cuja apuração apresentou a reeleição de todos os membros do Conselho Fiscal, que são: efetivos: Oswaldo Pacheco Dillon, David Loureiro e Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho, o primeiro e último, brasileiros, o segundo, português, todos casados o primeiro contador, o segundo comerciante e o terceiro advogado; Suplentes: Nestor Pinto Bastos, Emmanuel Vila Nova de Bastos e Antonio da Silva Pinho, todos brasileiros, casados, o primeiro advogado e os demais comerciantes. Foram empossados e saudados com uma salva de palmas. Dando continuidade à reunião a Sra. Presidente colocou em discussão os honorários da Diretoria e Conselho Fiscal para o exercício de 1974. O Acionista Joaquim Borges Gomes, também Diretor-Presidente, propôs que, em face do resultado do último exercício, mesmo considerando que são baixas as remunerações, fossem mantidos os mesmos valores, para o presente exercício de 1974 pedindo que a Assembléia aceitasse esta proposição. Como ninguém mais se manifestasse foi a proposta posta em votação, recebendo aprovação unânime. Esgotada a matéria da convocação foi posta a palavra à disposição dos presentes e como ninguém tivesse assunto a tratar foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavatura

da presente ata. Reiniciados os trabalhos, foi esta ata lida em seu todo e posta em discussão. Como ninguém se manifestasse, foi posta em votação, recebendo aprovação unânime, sendo em seguida assinada por todos os presentes. Belém, 30 de abril de 1974. (a) Joaquim Borges Gomes; Hortência Pereira Campos Borges e Gomes; Eduardo de Bastos Coutinho; Rosa Laurentina Gonçalves de Moura Pereira Gomes; Por Maria José Gomes Baptista, José de Castro Baptista; Por Maria Amélia Gomes Baptista, José de Castro Baptista; Por Maria de Nazaré Gomes Baptista, José de Castro Baptista; Por José Gomes Baptista, José de Castro Baptista; Por Maria das Graças Gomes Baptista, José de Castro Baptista; P. p. Hortência Gomes Baptista Luiz, José de Castro Baptista; Maria Gertrudes Gomes Baptista Queiroz. —

Declaro que esta Ata é cópia fiel da ata que se encontra lavrada em Folhas 112, 113, 114 e 115 do Livro "Atas das Sessões de Assembléia Geral" de M. F. Gomes, Comércio e Indústria S. A. Belém, vinte e nove (29) de maio de mil novecentos e setenta e quatro (1974).

Joaquim Borges Gomes

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a Assinatura supra assinalada com esta seta. Em sinal A. Q. S. da verdade. Belém, 11 de junho de 1974

Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 12 de junho de 1974, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 20 do mesmo contendo 2 folhas de ns. 3789-90 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1.002/74. E para contar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Momercial do Estado do Pará em Belém, 20 de junho de 1974.

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da "JUCEPA"
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da J. C. do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 3173—Dia—02.07.74)

INAJÁ — PECUÁRIA E AGRÍCOLA S. A.

C.G.C.M.F. 04.967.659/001

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 19 de abril de 1974

Aos dezoito dias do mês de abril de hum mil novecentos e setenta e quatro, em sua sede Social, às 10 (dez) horas, à Rua XV de Novembro, 226 — 100. andar — sala 1004, nesta Capital, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os Acionistas de INAJÁ — PECUÁRIA E AGRÍCOLA S. A., conforme edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, nos dias 20, 21 e 22 de março findo, sendo que o aviso a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, foram publicados nos dias 14, 15 e 16 de março findo no DIÁRIO OFICIAL desse Estado, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) aprovação do relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1973; b) eleição dos membros do Conselho Fiscal; c) outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém, 19 de março de 1974.

a) A Diretoria. Verificada a presença dos Acionistas da Sociedade representando mais de dois terços de seu Capital Social, assumiu a presidência da reunião, na forma dos estatutos, o Sr. Roberto Nascimento — Diretor-Presidente da Sociedade, o qual convidou a mim Sérgio Roberto Ortiz Nascimento, para servir como secretário de Assembléia. Constituída a mesa, declarou o Sr. Presidente instalada a Assembléia e, determinou que, na qualidade de secretário eu procedesse à leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1973, documentos esses publicados no dia 22 de março de 1974 no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará. Concluída a leitura, foram os aludidos documentos colocados à disposição dos Srs. Acionistas para discussão e a seguir a votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade, observadas as abstenções legais, decidindo a Assembléia manter na Conta de "Lucros e Perdas" o saldo referente ao resultado do exercício próximo passado, no montante de

Cr\$ 2.257.177,76 (dois milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, cento e setenta e sete cruzeiros e setenta e seis centavos). Em seguida disse o Sr. Presidente que a Assembléia deveria eleger os Srs. membros do Conselho Fiscal para o próximo mandato, bem como, fixar os seus respectivos honorários. Procedida regularmente a eleição, verificou-se a permanência dos antigos membros do Conselho Fiscal, ocupando os mesmos cargos como titulares e suplentes assim discriminados: CONSELHO FISCAL —

MEMBROS EFETIVOS: — 1) Dr. Paulo Valle Nogueira, brasileiro, solteiro, advogado, domiciliado à Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 54 — 110. andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; 2) Fauzi Cury, brasileiro, casado, advogado, domiciliado à Av. Paulista, 648 — 110. andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; 3) Plínio Waller de Oliveira, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua França, 191, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. — SUPLENTE: Srs. Sérgio Odilon Ferraz

Ortiz, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado à Rua Alvares Penteado, 65 — 50. andar na Capital e Estado de São Paulo; Dr. Cássio Marcondes César, brasileiro, casado, agrônomo, residente e domiciliado à Rua Haddock Lobo 1310 — 40. andar na Capital e Estado de São Paulo e Caetano Ferreira Fontes Neto, brasileiro, casado, pecuarista, domiciliado à Alameda Tieté, 450 na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, fixando a Assembléia para cada membro efetivo do Conselho Fiscal, o honorário de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) anuais. Terminada assim a ordem do dia indagou o Sr. Presidente se alguém desejava fazer o uso da palavra, e não havendo quem se manifestasse, declarou suspensos os trabalhos para a lavratura desta Ata. Terminada a transcrição no livro próprio, foi a Ata lida, após a abertura da Sessão, e sendo achada conforme foi aprovada e assinada por todos, encerrando-se a seguir a Assembléia. Belém, 19 de abril de 1974.

aa) Roberto Nascimento
Sérgio Roberto Ortiz Nascimento
Luiz Roberto Ortiz Nascimento
Carlos Roberto Ortiz Nascimento
Maria Bernadette Ortiz Nascimento
Maria Bernadette Ortiz Nascimento (filha)
Syncha Taitelbaum
Martin G. Bromberg
Domingos Pires de Oliveira Dias
Paulo Valle Nogueira
Fauzi Cury
Plínio Waller de Oliveira
Sadi Schueler de Moura
Francisco Paulo Hippólito Neto
Eloy Fontes Lessa
Palmiro Perroni
Márcio Carlos Ribeiro dos Santos
José Martins
Benedicto Lopes
Luiz Gonzaga Ferreira
José Ferro Peres
Certifico que esta é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio.

a) ROBERTO NASCIMENTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 14 de junho de 1974, e mandada arquivar por Despacho da Junta de mesma data contendo duas folhas de ns. 3470-71 que vão por mim rubricadas com

o apelido Gama Azevedo de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 937/74. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Insp. Com. P/ Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 14 de junho de 1974

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral da "JUCEPA"

José Vieira Gonçalves

Vice-Presidente, em exercício

(T. n. 21627. Reg. n. 3177—Dia—2.7.74)

INAJÁ — PECUÁRIA E AGRÍCOLA S. A.

C.G.C.M.F. 04.967.659/001

Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de dezembro de 1973

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de 1973, na sede social, à Rua XV de Novembro, 226 — 100. andar — s/1004, na cidade de Belém, Estado do Pará às 10 (dez) horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os Srs. Acionistas da Inajá — Pecuária e Agrícola S. A., abaixo assinados, cujas assinaturas constam do Livro de Presença dos Acionistas. Nos termos dos Estatutos Sociais, assumiu a Presidência o Sr. Roberto Nascimento, que convidou a mim, Sérgio Roberto Ortiz Nascimento para servir de secretário. Assim constituída a mesa e verificada a presença dos Srs. Acionistas, representando a totalidade do Capital Social com direito a voto, o Sr. Presidente determinou fosse lido o Edital de Convocação para a presente reunião, entregue pessoalmente a cada um dos Acionistas, cujo teor é o seguinte: Inajá — Pecuária e Agrícola S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação: Ficam convocados os Senhores Acionistas da Inajá — Pecuária e Agrícola S. A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 28 de dezembro de 1973, às 10 (dez) horas, na sede social à Rua XV de Novembro, 226 100. andar — s/1004, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) aumento do Capital Social; b) outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém, 06 de dezembro de 1973. aa) Roberto Nascimento — Diretor-Presidente. A seguir, ordenou o Sr. Presidente que fosse lida a proposta da Diretoria, que se achava sobre a mesa, do seguinte teor: "PROPOSTA DA DIRETORIA" — Senhores Acionistas — a Diretoria — da Inajá — Pecuária e Agrícola S. A., no sentido de acelerar o ritmo de desenvolvimento da Sociedade, entende conveniente propor o seguinte: a) que o Capital Social autorizado passe a ser no montante de Cr\$ 5.976.000,00 (cinco milhões, novecentos e setenta e seis mil cruzeiros), divididos em 597.600 (quinhentas e noventa e sete mil e seiscentas)

ações nominativas sendo 171.900 (cento e setenta e uma mil e novecentas) ações ordinárias nominativas ou comuns, com direito a voto e 425.700 (quatrocentas e vinte e cinco mil e setecentas) ações preferenciais sem direito a voto. Do Capital Autorizado deverão ser subscritas e integralizadas, 20.000 (vinte mil) ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$10,00 (dez cruzeiros) cada uma, perfazendo um total de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros). Essa importância somada ao Capital já existente e integralizado que é de Cr\$ 1.519.000,00 (um milhão quinhentos e noventa e nove mil cruzeiros) em ações ordinárias, totalizarão a importância de Cr\$ 1.719.000,00 (um milhão, setecentos e noventa e nove mil cruzeiros) e ações ordinárias nominativas. A parcela do Capital destinada a ações preferenciais que ficaria reservada aos subscritores, detentores de recursos de incentivos fiscais previstos na Lei 5.174/66, fica sem utilização, tendo em vista a parcela que foi considerada como extra-projeto pela SUDAM, o que sobrecarregou os recursos próprios da empresa. Esta é a proposta que a Diretoria oferece à deliberação desta Assembléia Geral Extraordinária. Belém, 28 de dezembro de 1973. aa) Roberto Nascimento — Diretor-Presidente. Em seguida foi lido o parecer do Conselho Fiscal que é do seguinte teor: "Parecer do Conselho Fiscal da Inajá — Pecuária e Agrícola S. A." — tendo examinado a proposta da Diretoria em 28 de dezembro de 1973, objetivando o aumento do Capital Social da empresa, somos do parecer que a referida proposta é do interesse da Sociedade, merecendo a aprovação dos Srs. Acionistas como merece a dos signatários. Belém, 28 de dezembro de 1973.

aa) Paulo Valle Nogueira, Fauzi Cury, Plínio Waller de Oliveira. Posta em discussão a Proposta da Diretoria, a Assembléia, por unanimidade, decidiu aprovar o aumento do Capital Social de Cr\$ 5.776.000,00 (cinco milhões, setecentos e setenta e seis mil cruzeiros), para Cr\$ 5.976.000,00 (cinco milhões, noventa e seis mil e seis mil cruzeiros). Voltando a palavra ao Sr. Presidente, este informou aos Srs. Acionistas que, de acordo com entendimentos anteriores mantidos os Senhores: Eloy Fontes Lessa, Domingos Pires de Oliveira Dias, Manoel Carlos Ribeiro dos Santos e Plínio Waller de Oliveira, se propunham a subscrever a parcela de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) do presente aumento em ações da seguinte maneira: o Sr. Eloy Fontes Lessa subscrive Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); o Sr. Domingos de Oliveira Dias, subscrive Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros); o Sr. Manoel Carlos Ribeiro dos Santos subscrive Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e o Sr. Plínio Waller de Oliveira, subscrive Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). Estes informaram ainda ao Sr. Presidente que estavam de acordo com a subscrição proposta nos termos desta Assembléia e comprometem-se no caso de aceitar, integralizar no ato a importância correspondente à subscrição feita por cada um. Em seguida o Sr. Presidente, declarou que a subscrição desejada pelos Senhores acima mencionados só poderia ser concretizada se os demais Acionistas abrissem mão do direito de preferência, que lhes é assegurado, conforme o artigo 30. do Decreto-Lei 2627, de setembro de 1940, em favor daqueles Senhores. Falando os Acionistas cada um por sua vez, com exce-

ção do interessado, disseram que abriam mão de seu direito de preferência em favor dos Srs. Eloy Fontes Lessa, Domingos Pires de Oliveira Dias, Manoel Carlos Ribeiro dos Santos e Plínio Waller de Oliveira. Por último o Sr. Presidente disse que a Diretoria providenciaria o que mais fosse necessário para tornar efetivo o aumento aprovado pela Assembléia. Deixada livre a palavra para quem dela quisesse fazer o uso, e como ninguém se manifestasse deu o Sr. Presidente por encerrada a Assembléia, mandando que, após a Ata, fosse transcrito o Boletim de Subscrição. Lidos a Ata e Boletim foi aprovada e assinada por todos os presentes. Belém, 28 de dezembro de 1973.

aa) Roberto Nascimento
Sérgio Roberto Ortiz Nascimento
Luiz Roberto Ortiz Nascimento
Carlos Roberto Ortiz Nascimento
Maria Bernadette Ortiz Nascimento
Maria Bernadette Ortiz Nascimento (filha)
Syncha Taitelbaum
Martin G. Bromberg
Domingos Pires de Oliveira Dias
Paulo Valle Nogueira
Fauzi Cury
Plínio Waller de Oliveira
Sadi Schueler de Moura
Francisco Paulo Hippólito Neto
Eloy Fontes Lessa
Palmiro Perroni
Manoel Carlos Ribeiro dos Santos
José Martins
Benedicto Lopes
Luiz Gonzaga Ferreira
José Ferro Peres
Certifico que esta é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio.
a) ROBERTO NASCIMENTO

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Nome, qualificação e residência do subscritor — C.I.C.	N. de Ações Subscritas	Valor Subscritas
Eloy Fontes Lessa, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua 9 de Julho n. 58 — São Paulo—SP. C.I.C. 010.333.708	2.000	20.000,00
Domingos Pires de Oliveira Dias, brasileiro, casado, residente à Rua Alvares Penteado, 65 — São Paulo—SP C.I.C. 023.818.268	3.000	30.000,00
Manoel Carlos Ribeiro dos Santos, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Rua Conselheiro Torres Homem, 277 — São Paulo — SP. C.I.C. 007.105.718	5.000	50.000,00
Plínio Waller de Oliveira, brasileiro, médico, residente à Rua França, n. 191		

— São Paulo — SP.
C.I.C. 000.078.548 10.000 100.000,00
T O T A L 20.000 200.000,00
Belém, 28 de dezembro de 1973
Certifico que esta é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio.
a) Roberto Nascimento

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 19 de março de 1974 e mandada arquivar por Despacho da Junta na mesma data, contendo 3 folhas de ns. 1649-51 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 423/74. E para constar. Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 19 de março de 1974.

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da "JUCEPA"
José Vieira Gonçalves
Vice-Presidente, em exercício

COMÉRCIO E INDÚSTRIA SÃO PEDRO S/A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

Em cumprimento aos dispositivos legais e Estatutários, vimos apresentar para vossas apreciações e julgamento, o Relatório — Balanço Geral — Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, Relativos ao exercício findo em 31.12.73.

Esclarecemos, entretanto, que não foram feitas as publicações por falta de tempo em virtude de ter sido, digo, ocorrido, recentemente o falecimento de nosso contador, sr. José Lopes de Macedo, acarretando, por motivo de sua enfermidade, não ser possível o adiantamento dos trabalhos.

Em que pese aos resultados do exercício, estamos inteiramente ao dispor para qualquer esclarecimentos. Todavia esta Diretoria deseja ressaltar que as remodelações necessárias, digo, processadas em nosso parque Industrial e o aperfeiçoamento de nossa produção, foi devido a aplicação dos fundos adquiridos em virtude dos Incentivos Fiscais, concedidos pela SUDAM e IDESP, no que se refere a isenção e redução de Impostos.

Nesta oportunidade, manifestamos, mais uma vez, os agradecimentos a quantos concorreram para o êxito alcançado, assim como aqueles que dando preferência aos nossos produtos, nos distinguiram com a sua preferência.

Após ser aprovado o Relatório acima, foi encerrada a Reunião às vinte e trinta horas. (20 hs. e 30 min.).

Belém, 20 de abril de 1974.

Manoel José Ribeiro Coimbra

CPF. 000155202

BALANÇO EFETUADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973

— A T I V O —

DISPONÍVEL — Caixa e Bancos = Cr\$ 47.903,52 — IMOBILIZADOS Bens c/ Reavaliação = Cr\$ 280.728,48; Imóveis, Embarcações, Móveis e Utensílios: Matriz e Filiais, Maquinismos: Matriz e Filiais, Semoventes e Instalações = Cr\$ 174.883,58 = Cr\$ 455.612,06 — REALIZÁVEL Mercadorias Gerais = Cr\$ 22.300,00, Matéria Prima: Matriz e Filiais = Cr\$ 26.300,00, Produtos Manufaturados: Matriz e Filiais = Cr\$ 131.568,20, Efeitos a Receber = Cr\$ 43.296,92, Outras Contas = Cr\$ 22.711,00 = Cr\$ 246.676,12 — COMPENSAÇÃO Seguros em Vigor Cr\$ 130.000,00, Depósitos c/ F.G.T.S. = Cr\$ 26.308,06, Ações Caucionadas = Cr\$ 50,00 = Cr\$ 156.358,06 = Cr\$ 906.549,76.

— P A S S I V O —

NAO EXIGÍVEL Capital = Cr\$ 540.000,00, Fundo de Reserva Legal = Cr\$ 6.588,10, Fundo de Garantia de Dividendos = Cr\$ 6.588,10, Fundo de Correção Monetária = Cr\$ 777,55, Fundo de Cooparticipação Empregado Cr\$ 1.909,86, Fundo p/ Aumento de Capital = Cr\$ 51.129,62 = Cr\$ 606.995,23, EXIGÍVEL Obrigações a pagar = Cr\$ 103.854,49, Outras Contas = Cr\$ 39.343,98 = Cr\$ 143.198,47, COMPENSAÇÃO F.G.T.S. = Cr\$ 26.308,06, Valores Segurados = Cr\$ 130.000,00, Caução da Diretoria = Cr\$ 50,00 = Cr\$ 156.358,06 = Cr\$ 906.549,76.

Belém, 31 de dezembro de 1973.

Lisio dos Santos Capela

Diretor

CPF. 000155392

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973

— C R É D I T O —

Lucros em Mercadorias, Produtos Manufaturados: Matriz e Filiais e Outras Contas = Cr\$ 265.884,70.

— D É B I T O —

Despesas Administrativas = Cr\$ 105.353,54, Despesas Tributárias = Cr\$ 13.027,90, Outras Despesas = Cr\$ 49.481,99, Depreciações, Embarcações, Móveis e Utensílios, Máquinas e Acessórios: Matriz e Filiais, Bens c/ Reavaliação = Cr\$ 46.891,65, Fundo para Aumento de Capital = Cr\$ 51.129,62 = Cr\$ 265.884,70.

Belém, 31 de dezembro de 1973.

Lisio dos Santos Capela

Diretor

CPF. 000155392

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós, infra assinados, membros do Conselho Fiscal do Comércio e Indústria São Pedro S. A., declaramos, ao examinarmos a escrituração comercial e sua documentação, Conta de Lucros e Perdas e Balanço Geral, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1973, cujo resultado verificado e constante do referido Balanço, em confronto com a documentação, estão em consonância com a exposição feita pela Diretoria, opinando pela sua aprovação em Assembléia Geral.

Belém, 22 de abril de 1974.

Manoel Oliveira

Dr. João Batista Clautau Leão

Dr. Eduardo Hermes

(Ext. Reg. n. 3186 — Dia: 2.7.74)

Declaração de Registro de Firma Individual Civil

GILBERTO DOS REIS LIMA, brasileiro, solteiro, comerciante, domiciliado e residente nesta capital à Travessa Visconde de Inhauma n. 1131, pelo presente instrumento particular de constituição de firma individual e na melhor forma de direito, constituiu-se em firma individual, de caráter civil, para prestação de serviços em Vigilância Noturna, da seguinte forma:

1) A firma girará sob a denominação individual de GILBERTO DOS REIS LIMA, sita à Travessa Coronel Luiz Bentes n. 406-A, tendo como responsável o seu titular Gilberto dos Reis Lima a quem cabe exclusivamente o uso da firma:

2) O capital empregado é de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) integralizado neste ato em moeda corrente, sendo o prazo de duração indeterminado.

3) O titular supramencionado, dentro das limitações estabelecidas pela legislação, poderá retirar uma importância a ser estipulada para o atendimento das suas despesas pessoais, a título de "pro-labore".

4) O presente instrumento foi datilografado em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, sendo uma delas registrada no Cartório de Títulos e Documentos desta Cidade para os devidos fins.

Belém, 10 de junho de 1974.

Gilberto dos Reis Lima

C.P.F. 032.901.822

CARTÓRIO KOS MIRANDA

Reconheço a assinatura supra assinalada.

Em sinal C. N. A. R. da verdade

Belém, 06 de junho de 1974

Carlos N. A. Ribeiro

Tabelião Substituto

(T. n. 21629, Reg. n. 3181—Dia—2.7.74)

MADEIRAS ASTURGAL S. A.

CGC—MF 04.966.552/0001

São convocados os Senhores Acionistas de Madeiras Asturgal S. A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social (provisória) à Rua Dr. Moraes, n. 94, nesta cidade, no dia 09 de julho de 1974, para tratar dos seguintes assuntos:

A) Re-ratificação da Ata de Assembléia Geral Ordinária realizada em 26.04.74, em virtude de a mesma não ter observado o que dispõe a Lei n. 2627, de 19.09.40.

B) O que ocorrer
Belém, 01 de julho de 1974
Rodolfo Murillo Padilla
Dir-Presidente

(Ext. Reg. n. 3191—Dias 2, 3 e 4.7.74)

SÃO BERNARDO INDUSTRIAL S. A.

C. G. C. — 04.918.447/001
ASSEMBLÉIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas e 4.7.74).

da SÃO BERNARDO INDUSTRIAL S/A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 10 de julho de 1974, às dez (10) horas da manhã, em sua sede social, à Rua do Arsenal, n. 380, nesta Capital, para ratificarem a Assembléia Geral Ordinária.

a) — Ratificar as decisões da Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 de abril de 1974;

b) — O que ocorrer.

Belém, 01 de julho de 1974.

(a) CARLOS ALBERTO CÂMARA
DE SOUZA — p/ Diretoria.

(Ext. — Reg. n. 3195 — Dias 2, 3

MARCO CONSTRUÇÃO E REPAROS NAVAIS S/A.

C. G. C. — 04.808.754/0001

ASSEMBLÉIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas da MARCO CONSTRUÇÃO E REPAROS NAVAIS S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 10 de julho do corrente ano, em sua sede social na Rodovia Arthur Bernardes s/n. a fim de RETIFICAR e RATIFICAR as decisões adotadas na Assembléia Geral Ordinária, realizada em 26 de abril do corrente ano, em virtude da mesma não haver observado o que dispõe a Lei n. 2.627, de setembro de 1940, o que ocorrer.

Belém, 28 de junho de 1974.

A DIRETORIA.

(T. n. 21631 — Reg. n. 3194 — Dia 2.7.74).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

M. T. — DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM — 2.º D. R. F.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUIÇÃO

DAS QUOTAS DO FRN, RELATIVA AO PRIMEIRO

TRIMESTRE DE 1974 — ESTADO DO PARÁ

N.º de Ordem	Municípios	Valor a Receber
1	Abaetetuba	79.436,43
2	Acará	40.919,46
3	Afuá	28.982,58
4	Alenquer	27.046,33
5	Almeirim	76.035,02
6	Altamira	155.636,16
7	Anajás	19.548,49
8	Ananindeua	31.586,83
9	Augusto Corrêa	25.478,00
10	Aveiro	36.486,52
11	Bagre	13.371,91
12	Baião	20.370,91
13	Barcarena	24.550,96
14	Belém	2.240.349,21
15	Benévides	19.786,97
16	Bonito	8.340,82
17	Bragança	86.599,10
18	Breves	60.528,87
19	Bujaru	22.881,57
20	Cachoeira do Arari	17.229,62

21	Cametá	83.889,67
22	Capanema	36.929,99
23	Capitão Poço	50.218,64
24	Castanhal	52.596,02
25	Chavés	36.608,60
26	Colares	8.845,25
27	Conceição do Araguaia	65.217,33
28	Curralinho	17.289,03
29	Curuçá	31.582,73
30	Faro	27.111,47
31	Gurupá	26.993,75
32	Igarapé-Açu	22.192,35
33	Igarapé-Miri	43.720,77
34	Inhangapi	9.682,60
35	Irituia	47.322,81
36	Itaituba	163.552,71
37	Itupiranga	21.156,77
38	Jacundá	8.312,57
39	Juruti	31.805,50
40	Limoeiro do Ajurú	14.518,51
41	Magalhães Barata	7.135,42
42	Marabá	66.154,64
43	Maracanã	25.107,14
44	Marapanim	23.587,03
45	Melgaço	13.175,33
46	Mocajuba	13.201,49
47	Moju	34.643,77
48	Monte Alegre	62.252,12
49	Muaná	23.307,42
50	Nová Timboteua	11.753,35
51	Obidos	61.377,65
52	Oeiras do Pará	19.143,19
53	Oriximiná	122.049,43
54	Ourém	41.860,12

55 — Paragominas	44.464,49
56 — Peixe-Boi	8.640,93
57 — Ponta de Pedras	17.253,15
58 — Portel	59.797,09
59 — Porto de Moz	26.801,97
60 — Prainha	45.254,82
61 — Primavera	30.251,47
62 — Salinópolis	13.803,09
63 — Salvaterra	13.022,15
64 — Santa Cruz do Arari	7.966,88
65 — Santa Isabel do Pará	22.728,41
66 — Santa Maria do Pará	13.941,28
67 — Santana do Araguaia	31.652,68
68 — Santarém	208.982,41
69 — Santarém Novo	5.669,05
70 — Santo Antonio do Tauá	15.047,40
71 — São Caetano de Odivelas	19.793,05
72 — São Domingos do Capim	63.244,33
73 — São Felix do Xingu	105.405,70
74 — São Francisco do Pará	9.783,78
75 — São João do Araguaia	28.171,37
76 — São Miguel do Guamá	24.932,55
77 — São Sebastião da Boa Vista	16.613,66
78 — Senador José Porfírio	33.627,35
79 — Soure	21.418,52
80 — Tomé-Açu	38.116,61
81 — Tucuruí	18.081,37
82 — Vigia	26.740,65
83 — Vizeu	52.877,91
TOTAL GERAL	5.383.037,05

Belém, 10 de junho de 1974

Maria de Lourdes de Lima Reis
Substa. do Se. REM/2

VISTO:

Em, 26.06.1974

José Inácio de Azevedo
Chefe do Se. EP—2 Mat. 10.355

(Ext. Reg. n. 3179 — Dia — 2.7.74)

**M.T. — DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS
DE RODAGEM — 2.º D.R.F.**

**QUADRO DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUIÇÃO DAS
QUOTAS DO FRN, RELATIVO AO PRIMEIRO TRIMÊS-
TRE DE 1974 — TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ**

N.º de Ordem	Municípios	Valor a Receber
1 —	AMAPÁ	41.492,72
2 —	CALÇOENE	21.068,43
3 —	MACAPÁ	390.229,44
4 —	MAZAGÃO	60.800,74
5 —	OIAPOQUE	31.476,33
TOTAL GERAL		545.067,66

Belém, 10 de junho de 1974

Maria de Lourdes de Lima Reis
Substa. do SeREM/2

VISTO

Em, 26 | 06 | 74

JOSÉ INÁCIO DE AZEVEDO

P/JOSÉ CAETANO MÁRIO GIORDANO

Chefe S. Planejamento

Mat. 2079410

(Ext. — Reg. n. 3180 — Dia : 02.07.74).

**SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E
OBRAS PÚBLICAS**

Contrato particular de empreitada global de material e mão de obra para a construção de pavilhões de administração, triagem, enfermarias etc., no Centro Psiquiátrico do Estado do Pará, na cidade de Belém, neste Estado, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (SEVOP), na pessoa de seu titular Eng.º Os. mar Pinheiro de Souza, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada contratante; e de outro lado a firma CONSPARA — Construtora Paranaense Ltda., com sede na cidade de Belém, na Av. Alm. Tamandaré n. 912, registrada no CREA sob o n. 147, portadora do CGC n. 04909651/01, na pessoa de seu representante legal Sr. Isaac Barcessat, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade na Travessa Quintino Bocaiuva n. 580, doravante denominada contratada, mediante as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA — OBJETO:

A Contratada por força do presente instrumento se obriga a executar, pelo regime de empreitada global de material e mão de obra, os serviços de construção de pavilhões de administração, triagem, enfermarias, etc., no Centro Psiquiátrico do Estado do Pará, de acordo com o edital de concorrência n. 03/74_SEVOP, publicado nos dias 27, 28 e 29/03, no Jornal "O Liberal" do mesmo mês.

SEGUNDA — INÍCIO DOS SERVIÇOS:

A Contratada se obriga a iniciar os serviços dentro do prazo de 10 (dez) dias, após a expedição da notificação para início das obras, sob pena de imediata rescisão.

TERCEIRA — CONCORRÊNCIA:

Para os serviços constantes da cláusula primeira deste Contrato, foi efetuada a Concorrência n. 03/74_SEVOP, dentro das exigências do Decreto n. 7.

QUARTA — ABERTURA DA CONCORRÊNCIA:

No dia pré-determinado a comissão nomeada para proceder abertura das propostas deu início aos seus trabalhos contando com a presença de cinco (5) firmas, inclusive a contratada.

QUINTA — HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS:

Em 10 de junho de 1974, o digno titular desta Secretaria, homologou a presente Concorrência, considerando vencedora a firma ora contratada conforme dados constantes desta Concorrência.

SEXTA — ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES:

Integram o Contrato as partes do edital, a proposta da Empreiteira, o projeto arquitetônico, os cálculos estruturais, as especificações técnicas, as disposições especiais e

gerais e quaisquer outros documentos relativos aos elementos técnicos, constantes do processo mencionado independente de transcrição ou traslado.

SÉTIMA — VALOR DOS SERVIÇOS:

O valor dos serviços para execução das obras constantes da cláusula primeira deste contrato é de..... Cr\$ 6.358.280,00 (seis milhões trezentos e cinquenta e oito mil e duzentos e oitenta cruzeiros).

OITAVA — ADJUDICAÇÃO PARCIAL DOS SERVIÇOS:

Em virtude de a Contratante não dispor até à presente data do montante para a execução total dos serviços, reserva-se de acordo com o item 12.1 do competente Edital e 9 das disposições especiais adjudicar parcialmente as obras, constante dos itens abaixo discriminados, referente ao 1o. estágio:

- 1 — Um pavilhão de administração — (item A das especificações)
- 2 — Um pavilhão de triagem — (item B das especificações)
- 3 — Dois pavilhões de enfermarias — (item D das especificações)

NONA — PREÇO:

O valor do presente contrato é de Cr\$ 2.056.885,00 (dois milhões cinquenta e seis mil e oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros) vedado qualquer reajustamento sobre o mesmo.

DÉCIMA — MODALIDADE DE PAGAMENTO:

O pagamento relativo ao preço dos serviços será efetuado pela Contratante de conformidade com a fatura de parcelamento anexo.

DÉCIMA PRIMEIRA — ADIÇÃO

Assim que a Contratante dispuser de verba para a complementação dos serviços da cláusula primeira notificará a Contratada para assinar o competente Termo Aditivo, ressalvado o prazo constante do edital para validade da proposta da Contratada.

DÉCIMA SEGUNDA — DESPESAS DA CONTRATADA:

Todas as despesas com aquisição do material, mão de obra, recolhimento ao Instituto Nacional de Previdência Social relativos ao empregador, empregados e demais encargos sociais, inclusive seguros de acidentes do trabalho, impostos e taxas Federais e Municipais, correrão por conta exclusiva da Contratada que responderá por qualquer transgressão às Legislação Civil, Trabalhista, previdenciária e correlatas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Correrão ainda por conta exclusiva da Contratada além dos encargos indicados nas demais normas que integram este Contrato todas as despesas e providências necessárias à legalização do presente Contrato.

DÉCIMA TERCEIRA — PRAZO DA ENTREGA:

A Contratada se obriga a executar as obras deste Instrumento no prazo irrevogável de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos incluindo domingos, feriados e dias santificáveis, contados a partir do 10o. (décimo) dia corrido após a assinatura do Contrato.

DÉCIMA QUARTA — CASOS DE FORÇA MAIOR:

- São casos de força maior:
- a) — greve generalizada no País;
 - b) — interrupção nos meios de transportes;
 - c) — calamidade pública.

DÉCIMA QUINTA — CAUÇÃO E DEMAIS GARANTIAS:

A Contratada, como garantia de seus compromissos, se obriga a apresentar caução, seguro-garantia ou fiança bancária especificada na importância de (5%) cinco por cento

do valor da proposta depositada na forma do item 19 do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A liberação da garantia será feita da seguinte maneira:

- a) — oitenta por cento (80%) no ato do recebimento definitivo da construção pela Contratante;
- b) — o restante vinte por cento (20%), sessenta dias após o referido ato, nos termos do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Se algum defeito ou anomalia aparecer na construção depois do seu recebimento pela Contratante, a garantia no todo ou em parte, continuará em poder desta, até que as irregularidades sejam sanadas pela Contratada, podendo a Contratante executar esses serviços, descontando da garantia a importância aos mesmos.

DÉCIMA SEXTA — VERBA:

As despesas do presente Contrato correrão por conta da verba do Fundo Especial — Projeto n. 105.16.15.06.1.021 — Prosseguimento e conclusão.

DÉCIMA SÉTIMA — MULTAS:

A Contratada incorrerá em multa, ressalvados os casos de força maior, além das previstas nas demais normas que integram o presente Contrato:

- a) — Cr\$ 1.028,44 (hum mil vinte e oito cruzeiros e quarenta e quatro centavos), por dia, no caso de não iniciar os serviços no prazo estipulado;
- b) — Cr\$ 1.028,44 (hum mil vinte e oito cruzeiros e quarenta e quatro centavos), pela inobservância de qualquer condição do presente Contrato e de suas partes integrantes que não tenha multa expressa fixa para o caso;
- c) — Cr\$ 1.028,44 (hum mil vinte e oito cruzeiros e quarenta e quatro centavos), por dia, no caso de paralisar as obras por mais de dez (10) dias consecutivos, a critério da Contratante;
- d) — Cr\$ 1.028,44 (hum mil vinte e oito cruzeiros e quatro centavos), por dia, no caso de exceder o prazo para entrega das obras;
- e) — Cr\$ 1.028,44 (hum mil vinte e oito cruzeiros e quarenta e quatro centavos), por dia, no caso de ausência diária do Engenheiro responsável, na obra;
- f) — Cr\$ 1.028,44 (hum mil vinte e oito cruzeiros e quarenta e quatro centavos), no caso de reincidência por parte da Contratada, na execução dos serviços imperfeito ou em desacordo com as especificações.

DÉCIMA OITAVA — PAGAMENTO DAS MULTAS:

A Contratada, uma vez notificada terá o prazo de três (3) dias para recolher a importância da multa devida à Tesouraria da SEVOP, podendo recorrer em igual prazo ao seu titular contra a multa que lhe foi imposta.

DÉCIMA NONA — DIREÇÃO DOS TRABALHOS E FISCALIZAÇÃO:

As obras serão dirigidas pela Contratada. A fiscalização será exercida pela Contratante, através de seus engenheiros e técnicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A fiscalização transmitirá à Contratada, por escrito suas instruções de serviço, devendo a Contratada manter na obra um "Diário de Execução, permanentemente atualizado que será entregue à Contratante por ocasião do "Recebimento Provisório". Neste Diário serão anotadas, independentemente de notificação, todas as ordens de notificação, reclamações técnicas, etc. Por ocasião de suas visitas às obras a Fiscalização visará o referido Diário, anotando as observações julgadas necessárias, sem que por isso sejam dispensada as Ordens de Serviços ou notificações.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Competirá à Contratada manter na obra um gráfico representativo dos diversos serviços em aditamento, em faixas que correspondam ao cronograma apresentado, atualizado semanalmente.

VIGÉSIMA — SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS:

A Contratada não terá direito de serviços não previstos neste contrato ou determinados de forma irregular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os serviços complementares ou extraordinários, somente serão conhecidos e pagos, quando prévia e legalmente autorizados pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor das alterações, para mais ou para menos, será sempre calculado através da medição dos serviços, apropriado pela Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Toda e qualquer alteração será feita em documento à parte, que integrará o presente Contrato.

DÉCIMA OITAVA — FALHAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso será notificada a Contratada, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, correndo por conta exclusiva da Contratada as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no prazo e valor fixados neste Contrato.

VIGÉSIMA SEGUNDA — RESPONSABILIDADES:

A Contratada se obriga a manter constante e permanentemente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais existentes na obra, cabendo-lhes toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A Contratada manterá o local dos serviços e o terreno em volta livres de entulhos e resíduos resultantes dos próprios serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Ocorrendo incêndio na obra que atinja os serviços a cargo da Contratada, as partes atingidas serão reparadas ou refeitas por esta a juízo exclusivo da Fiscalização da Contratante. De conformidade com a decisão da Fiscalização, deverá a Contratada, dentro do prazo de três (3) dias da aposição de seu "ciente" na notificação, iniciar a reconstrução ou reparos, independentemente do recebimento de qualquer indenização por seguro.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A Contratada reconhece, expressamente, ser a única e exclusiva responsável, não só nos casos previstos neste Contrato, nas Disposições Gerais, Disposições Especiais, Edital de Tomada de Preços e demais elementos que integram o presente Instrumento, como ainda nos seguintes:

a) — imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificada após a aceitação, pela Fiscalização, ou mesmo após o término do prazo do presente Contrato, na forma do estatuído no art. 1.245 do Código Civil Brasileiro;

b) — danos ou prejuízos causados à Contratante, aos prédios vizinhos, ou à coisa ou pessoa de terceiros, em consequência de imprevidência, imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços contratados;

c) — infração relativa ao direito de propriedade individual;

d) — inobservância de leis, regulamentos ou posturas.

PARÁGRAFO QUARTO:

A Contratada não poderá subempreitar a outras firmas construtoras a totalidade dos serviços a executar, podendo, entretanto, fazê-lo parcialmente, com o consentimento da Contratante, continuando nesta hipótese, a responder diretamente e exclusivamente perante a Contratante pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato.

VIGÉSIMA TERCEIRA — RESCISÃO:

A Contratante poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de qualquer procedimento ou interposição judicial ou extra-judicial:

- a) — no caso de fraude cometida pela Contratada;
- b) — pela incapacidade técnica, financeira ou má fé da Contratada;
- c) — se a contratada falir ou entrar em Concordata;
- d) — se a Contratada deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido ou se interrompê-los por mais de vinte (20) dias consecutivos a critério da contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A rescisão do Contrato implicará na perda total de garantia apresentada pela Contratada, em favor da Contratante que poderá cobrá-la a seu livre arbítrio.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Rescindido o Contrato, a Contratante entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo o material e equipamento existente no canteiro da obra renunciando a Contratada, expressamente, ao exercício de direito de retenção sobre os mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A Contratante, uma vez na posse dos serviços materiais e equipamento, procederá a uma vistoria e arrolamento para o acerto final de contas, quando se for de seus interesses fará a aquisição de material.

VIGÉSIMA QUARTA — CASOS OMISSOS:

Os casos omissos neste Contrato e em todas as peças que o integram, indistintamente, bem assim as dúvidas existentes, serão resolvidos pela Contratante, obrigando-se a Contratada a aceitar as soluções que forem apresentadas.

VIGÉSIMA QUINTA — DOMICÍLIO LEGAL:

É eleito como domicílio legal a cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em cujo foro serão decididas todas as questões, inclusive as judiciais, decorrentes do presente Contrato.

VIGÉSIMA SEXTA — CONTRATAÇÃO:

E, por assim haverem ajustado, assinam as partes contratantes o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém Pa., 11 de junho de 1974.

Contratante:

Engº OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Contratada:

ISAAC BARCESSAT

Testemunhas:

WILTON RUBEM DE ASSIS

RUBEN CONDE DE ALMEIDA

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3o. Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as quatro (4) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 11 de junho de 1974.

ADRIANO DE Q. SANTOS

Tabelião Substituto

CENTRO PSIQUIATRICO DO ESTADO DO PARÁ

PARCELAS DE FATURAMENTO

PAVILHÃO DE ENFERMARIAS DE 1.º E 2.º ESTÁGIOS

01—Quando limpo o terreno, locada a obra e concluídas as fundações	5,0%
02—Quando executados 50% da estrutura	8,0%
03—Quando concluída toda a estrutura	8,0%
04—Quando concluídas todas as tubulações das instalações elétricas e hidráulicas	3,0%
05—Quando concluída toda a enfição de rede elétrica e colocados os interruptores e tomadas ..	4,0%
06—Quando concluída toda a estrutura do telhado	4,5%
07—Quando concluída toda a alvenaria	4,0%
08—Quando concluída toda a cobertura e executada a calha coletora pluvial	5,5%
09—Quando executados 50% das esquadrias	6,5%
10—Quando concluídas todas as esquadrias e assentes os vidros e ferragens	8,5%
11—Quando concluídos 50% dos revestimentos	5,0%
12—Quando concluídos todos os revestimentos ..	5,0%
13—Quando concluída a camada impermeabilizadora	3,0%
14—Quando executados 50% da pavimentação em paviflex	3,0%
15—Quando concluídas as pavimentações	3,0%
16—Quando concluída toda a pintura interna	4,5%
17—Quando concluída toda a pintura externa e de esquadrias	4,5%
18—Quando colocados os aparelhos elétricos e sanitários e concluída toda a instalação elétrica e hidro_sanitária	3,5%
19—Quando feita a limpeza da obra	1,5%
20—Na entrega provisória da obra, verificado pela fiscalização o perfeito funcionamento de todas as instalações	5,0%
21—No recebimento definitivo da obra, efetuadas as separações porventura determinadas pela fiscalização	5,0%
	100,0%

PAVILHÃO TRIAGEM

01—Quando limpo o terreno, locada a obra e concluídas as escavações para fundações	1,5%
02—Quando concluídas as fundações	3,5%
03—Quando executados 50% da estrutura	7,0%
04—Quando concluída toda a estrutura	7,0%
05—Quando concluídas as tubulações de instalações elétricas e hidráulicas	4,0%
06—Quando feita a enfição da rede elétrica e colocados interruptores e tomadas	4,0%
07—Quando concluída toda a alvenaria	5,0%
08—Quando concluída a estrutura do telhado	5,0%
09—Quando concluída toda a cobertura e executada a calha coletora de águas pluviais	6,0%
10—Quando executados 50% das esquadrias	2,5%
11—Quando concluídas todas as esquadrias e assentes vidros e ferragens	3,5%

12—Quando concluídos 50% dos revestimentos em argamassa	3,0%
13—Quando concluídos todos os revestimentos em argamassa	3,0%
14—Quando concluído todo o revestimento em azulejos	3,5%
15—Quando concluída a camada impermeabilizadora	3,0%
16—Quando concluída a pavimentação em paviflex	6,0%
17—Quando concluídas todas as pavimentações ..	3,0%
18—Quando concluída toda a pintura interna	6,0%
19—Quando concluída toda a pintura externa e de esquadrias	6,0%
20—Quando colocados os aparelhos elétricos e sanitários e concluída toda a instalação elétrica e hidro_sanitária	6,0%
21—Na limpeza geral da obra	1,5%
22—Na entrega provisória da obra, verificado pela fiscalização o perfeito funcionamento de todas as instalações	5,0%
23—No recebimento definitivo da obra, efetuadas as reparações porventura exigidas pela fiscalização	5,0%
	100,0%

PAVILHÃO ADMINISTRAÇÃO

01—Quando limpo o terreno, locada a obra e concluídas as escavações para fundações	1,5%
02—Quando concluídas as fundações	4,0%
03—Quando executados 50% da estrutura	7,0%
04—Quando concluída toda a estrutura	7,0%
05—Quando concluídas todas as tubulações das instalações elétricas e hidráulicas	4,0%
06—Quando executada toda a enfição da rede elétrica e colocados os interruptores e tomadas ..	4,5%
07—Quando concluídas todas as alvenarias	6,0%
08—Quando concluída toda a estrutura do telhado	4,0%
09—Quando concluída toda a cobertura e executada a calha coletora de águas pluviais	4,5%
10—Quando executados 50% das esquadrias	3,0%
11—Quando concluídas todas as esquadrias e assentes, vidros e ferragens	4,5%
12—Quando concluídos todos os revestimentos em argamassa	4,0%
13—Quando concluídos todos os revestimentos ..	4,0%
14—Quando concluída a camada impermeabilizadora	3,0%
15—Quando executados 50% da pavimentação em Paviflex	4,0%
16—Quando concluída toda a pavimentação em Paviflex	4,0%
17—Quando concluídas todas as pavimentações	3,0%
18—Quando concluída toda a pintura interna	6,0%
19—Quando concluída toda a pintura externa e de esquadrias	6,0%
20—Quando assentes os aparelhos elétricos e sanitários e concluída toda a instalação elétrica e hidro_sanitária	4,0%
21—Quando concluídos os elementos decorativos e feita a limpeza da obra	2,0%
22—Na entrega provisória da obra, verificado pela fiscalização o perfeito funcionamento de todas as instalações	5,0%
23—No recebimento definitivo da obra, efetuadas as reparações porventura determinadas pela fiscalização	5,0%
	100,0%

(G. — Reg. n. 1959)

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO PARÁ

CADERNO

2

N. 22.806

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 1974

ANÚNCIOS

Neste
Caderno

ANÚNCIOS

—XXXX—
EDITAIS ADMINISTRATIVOS

—XXXX—
TRIBUNAL ELEITORAL

—XXXX—
ACÓRDÃOS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

—XXXXX—
EDITAIS JUDICIAIS

—XXXXX—
JUSTIÇA FEDERAL

—XXXX—
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

SALVADOR, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A. — SINCOSA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Salvador, Indústria e Comércio S. A. — SINCOSA, realizada no dia 25 de abril de 1974.

As 16 (dezesesseis) horas do dia 25 de abril de 1974, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os Acionistas de Salvador, Indústria e Comércio S. A. — SINCOSA, em obediência ao Edital de Convocação publicado, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, nos dias 9, 10 e 11.04.74, e no matutino "A Província, do Pará, edições dos dias 6, 7 e 8.04.74, e vasado nos seguintes termos: "Salvador, Indústria e Comércio S. A. — SINCOSA — C.G.C. n. 04.894.002/001. Assembléia Geral Extraordinária. Convocação. Convocamos os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 25 de abril, às 16 (dezesesseis) horas, na sede social da Empresa, à Av. Alcindo Cacela, n. 1848, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Aprovação dos quadros da reavaliação do ativo imobilizado, na forma da legislação vigente; b) Elevação do Capital Social, mediante aprovação de fundos disponíveis, inclusive o decorrente da redução do Imposto de Renda, concedido pela SUDAM; c) Alteração estatutária em face da proposta da Diretoria, consubstanciada no item anterior; d) O que ocorrer. Belém, 27 de março de 1974. a) José Rodrigues Lara Miguez — Diretor-Presidente. Havendo número legal, assumiu a presidência dos trabalhos o Acionista Antonio Alves Velho, que convidou o Acionista José Rodrigues Lara Miguez para secretaria a sessão, e determinou a ele

a leitura do Edital de Convocação, acima transcrito. De acordo com a pauta, o Senhor Presidente esclareceu que os quadros da correção monetária do Ativo Imobilizado, mesmo devidamente elaborados, devem atender às exigências da nova legislação específica. Portanto o Senhor Presidente julgou que a matéria deveria ser apreciada em outra oportunidade. A proposição foi aceita, sem discrepância de votos. Passando a outro item da pauta, o Senhor Presidente rogou ao Secretário procedesse a leitura da Proposta da Diretoria, vasada nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas. Por questão de política empresarial, julgamos da absoluta conveniência elevar o capital da Sociedade de Cr\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros) para Cr\$ 3.048.000,00 (três milhões e quarenta e oito mil cruzeiros), mediante a apropriação destes recursos, todos isentos, na forma da legislação em vigor: Fundo de Aumento de Capital — Cr\$ 711.000,00 (setecentos e onze mil cruzeiros); Correção Monetária do Ativo Imobilizado — Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros); e Lucros Suspensos — Cr\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil cruzeiros). Assim, dever-se-á distribuir as novas ações, sem quaisquer ônus para os Acionistas, em função das pre-existentes, todas do valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), cada. Logo o artigo 4o., dos Estatutos Sociais, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 40o. — O capital da Sociedade, devidamente integralizado é de Cr\$ 3.048.000,00 (três milhões e quarenta e oito mil cruzeiros) divididos em 304.800 (trezentas e quatro mil e oitocentas) ações devidamente firmadas por dois Diretores".

Permanecem com a mesma redação, os parágrafos 1o. e 2o. do mencionado artigo. É a Proposta, s. m. j. Belém, 15 de março de 1974. (aa) José Rodrigues Lara Miguez, Antonio Ferreira Jorge e Manuel Ferreira Jorge. Ainda com a palavra, o Secretário, sobre a Proposta, leu o Parecer do Conselho Fiscal, assim redigido: "Parecer do Conselho Fiscal. Os infra-assinados, membros do Conselho Fiscal de Salvador, Indústria e Comércio, S. A. (SINCOSA) após examinarem a Proposta da Diretoria, datada de 15 de março do corrente ano, nada tem a opor, quanto à elevação do capital social, mediante a apropriação de fundos disponíveis da Sociedade. Belém, 20 de março de 1974 (aa) "Paulo Petrucelli, Raimundo Rodrigues da Silva Braga e Armando da Costa Simões". Após a leitura, foram estes documentos colocados em discussão. Prestados os esclarecimentos solicitados por Acionistas presentes, foi a matéria colocada em votação, sendo ela aprovada, em caráter unânime. Ultimada à pauta, o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da ata. Reabertos os trabalhos às 17:30 (dezesete e trinta) o Senhor Presidente terminou a leitura deste documento, que foi aprovado por todos, indo, portanto, assinado pelo Presidente e demais Acionistas presentes. Belém, 25 de abril de 1974. (aa) Antonio Alves Velho, José Rodrigues Lara Miguez, Antonio Ferreira Jorge, Importadora de Ferragens S. A., Manuel Ferreira Jorge, Alpino Ferreira Jorge e Maria Adelina Andrade Jorge.

Está conforme o original:

ANTONIO FERREIRA JORGE

Diretor

Pedro José Martin de Mello

Contador CRC—PA. n. 0565

AI-PF n. 002

CPF n. 000.646.452

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S. A. o seguinte:

Emolumentos.	250,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	30,00

Cr\$ 280,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.

Agência Centro

Belém, de 1974.

Recebemos os valores acima

— C A I X A —

assinatura do Caixa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Esta Ata em 8 vias foi apresentada no dia 23 de maio de 1974, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 25 de junho de 1974, contendo 2 folhas de ns. 3823-24 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1018/74. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 25 de junho de 1974.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral da "JUCEPA"

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da J. C. do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 3175—Dia—02.07.74)

S O C I A R
CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPITULO I

Da Denominação, Sede, Área de Ação, Objeto e Prazo de Duração

ARTIGO PRIMEIRO: Sob a denominação de SOCILAR — CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A., fica constituída uma sociedade anônima de crédito imobiliário, que se regerá por estes Estatutos e pela legislação vigente que lhe for aplicável.

ARTIGO SEGUNDO: A Sociedade tem sede e foro em Belém, Capital do Estado do Pará, podendo, por simples deliberação de sua Diretoria e mediante prévia autorização do Banco Central do Brasil, abrir agência ou escritórios em qualquer parte da área geográfica para a qual está autorizada a funcionar, e que abrange o Território dos Estados do Acre, Amazonas e Pará e Territórios Federais do Amapá e Roraima.

ARTIGO TERCEIRO: A Sociedade somente poderá operar em financiamento para construção, venda ou aquisição de habitações, mediante:

a) abertura de crédito em favor de empresários para financiamento de empreendimentos relativos a construção de habitações destinadas a venda a prazo;

b) abertura de crédito para compra ou construção de casa própria, com liquidação a prazo do crédito utilizado;

c) desconto, mediante cessão de direito de receber a prazo o preço da construção ou venda de habitações;

d) outras modalidades de operações outorgadas pelo Banco Nacional de Habitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os efeitos do item 4 da Resolução 03/67, de 25 de janeiro de 1967, do Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, as operações da Sociedade estarão sujeitas a permanente fiscalização do referido Banco.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo a hipótese prevista na alínea "C" do mencionado item, a fiscalização do Banco Nacional da Habitação passará a processar-se na conformidade do disposto no item 5 da mesma Resolução:

ARTIGO QUARTO: A Sociedade

poderá captar recursos de terceiros para aplicação em suas atividades, mediante quaisquer das operações passivas adiante mencionadas:

a) emissão de Letras Imobiliárias;

b) depósito em conta, de acionistas ou não, a prazo, de, no mínimo, um (1) ano, não movimentáveis por cheque, com garantia de correção monetária e juros até seis por cento (6%) ao ano;

c) depósitos especiais de acumulação de poupança, respeitadas as condições que foram determinadas pelo Conselho Monetário Nacional;

d) refinanciamento concedido pelo Banco Nacional da Habitação;

e) operações de crédito no País ou no Exterior, para execução de projetos habitacionais.

ARTIGO QUINTO: A Sociedade é vedado:

a) emitir cheques, na forma do decreto n. 24.777 de 14 de julho de 1934;

b) possuir participação em outras empresas;

c) operar em compra e venda ou construção de imóveis, salvo para liquidação de bens recebidos em pagamento de seus créditos ou no caso de imóveis necessários à instalação de seus serviços, devendo no primeiro caso, vendê-lo dentro do prazo de um (1) ano, a contar da data de sua aquisição, prorrogável a critério do Banco Central do Brasil.

ARTIGO SEXTO: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPITULO II

Do Capital e das Ações

ARTIGO SÉTIMO: O capital social é de Cr\$ 8.350.000,00 (oito milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros), dividido em 835.000 (oitocentas e trinta e cinco mil) ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma.

ARTIGO OITAVO: As ações ou cautelas e títulos múltiplos que as representem, serão assinadas por dois Diretores.

ARTIGO NONO: As ações serão indivisíveis perante a sociedade e a cada ação correspondente um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma alteração do capital poderá ser feita sem aprovação da Assembléia Geral, por decisão de, no mínimo, dois terços (2/3) do capital social.

CAPITULO III

Da Administração

(*) ARTIGO DÉCIMO: A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de dois (2) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de dois (2) anos, admitida a reeleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Vencido o mandato, os Diretores continuarão no

exercício de suas funções até à posse dos novos Diretores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Diretoria poderá, quando considerar necessário, designar Superintendentes e Gerentes, com atribuições definidas no Regimento Interno, e Procuradores, com poderes estabelecidos nos respectivos instrumento de mandato. (*)

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO: Em garantia da sua gestão, cada Diretor caucionará cem (100) ações, próprias ou alheias, que somente serão liberadas após a aprovação, pela Assembléia Geral, dos atos e contas de sua gestão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO: A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado no livro próprio, depois de prestada a caução a que se refere o artigo precedente e obtida a aprovação do Banco Central do Brasil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO: A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, ou por Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, sem prejuízo da participação nos lucros apurados em balanço, na forma destes Estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO: Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo de Diretor que, sem causa justificada ou licença concedida pela Diretoria, deixar de exercer suas funções por mais de trinta (30) dias consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO: Nos casos de impedimentos ou ausência temporárias de qualquer um dos Diretores os remanescentes escolherão entre si, substituto, que exercerá as funções do substituído cumulativamente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO: Em caso de vaga de um dos cargos da Diretoria, esta designará um substituto provisório, até a realização da primeira Assembléia Geral que, então deliberará sobre o provimento definitivo do cargo. O substituto eleito servirá até o término do mandato do substituído.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO: A Diretoria reunir-se-á, quando necessário, por convocação de qualquer de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO: Para a consecução dos objetivos sociais, fica a Diretoria investida de plenos poderes, inclusive para contrair obrigações, alienar móveis, transigir, ceder e renunciar direitos, cabendo-lhe, além das atribuições legais;

- a) organizar o Regimento Interno da Sociedade;
- b) deliberar sobre a criação de Dependências;
- c) tomar conhecimento dos balanços mensais autorizando-lhe a publicação sob assinatura de, no mínimo, dois (2) Diretores;
- d) fazer levantar os balanços re-

mestrais e elaborar o relatório anual, publicando-os sob sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atribuições de cada Diretor serão fixadas em reunião da Diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Sociedade será representada ativa e passivamente, em juízo e fora dele, por dois (2) de seus Diretores, indistinta mas conjuntamente, os quais poderão exercer, com validade e amplamente, os poderes conferidos à Diretoria, inclusive nomeando procuradores "ad negotia" e "ad iudicia" para representá-la nos limites dos poderes conferidos nos respectivos mandatos.

CAPITULO IV

Da Assembléia Geral

ARTIGO DÉCIMO NONO: A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro nos quatro (4) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, nos casos legais guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações.

ARTIGO VIGÉSIMO: A Assembléia Geral será instalada por qualquer dos Diretores, escolhido na hora, pelos presentes, o qual indicará outro acionista para secretariá-lo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Só poderão participar da Assembléia Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no livro próprio, até quarenta e oito (48) horas antes da reunião.

CAPITULO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO: A Sociedade terá um Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes que a Lei lhe confere, constituído de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, que também fixará a sua remuneração, sendo acumada a reeleição dos mesmos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO: Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelos suplentes, na ordem da idade, a começar pelo mais idoso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em cada vaga a substituição provisória procederá na forma deste artigo, devendo, a Assembléia Geral promover o preenchimento definitivo do cargo vago.

CAPITULO VI

Do Exercício Social e da Distribuição Dos Lucros

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO: O exercício social coincidirá com o ano civil, semestralmente, em trinta (30) de junho e trinta e um (31) de dezembro de cada ano, serão levantados balanços gerais, observadas as prescrições legais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO: Os

lucros líquidos apurados serão assim distribuídos:

a) cinco por cento (5%) para o fundo de reserva legal, até alcançar o limite previsto em Lei;

b) percentagem destinada a correção monetária do capital social e da Reserva Legal determinada pelo artigo 130 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

c) percentagem destinada ao pagamento dos dividendos aos acionistas;

d) percentagem destinada a gratificação dos diretores até vinte por cento (20%);

e) o saldo, se houver, terá a aplicação que lhe destinar a Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal e conservadas as disposições legais atinentes a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os dividendos não reclamados não vencerão juros e prescreverão em favor da Sociedade, no prazo de cinco (5) anos, a contar da data do aviso prévio de seu pagamento.

CAPITULO VII

Da Liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO: A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembléia Geral a nomeação do liquidante e dos membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar durante o período de liquidação fixando-lhe a remuneração.

CAPITULO VIII

Das Disposições Transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO: O mandato da primeira Diretoria expirará na data da realização da Assembléia Geral Ordinária de mil novecentos e setenta (1970). Confere com o original. — Tereza Simões

(*) — redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 18.12.1973.

Alexandrino Gonçalves Moreira
Diretor

(Ext. — Reg. n. 3166 — Dia: 02.07.74).

MARCOS ATHIAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S. A.

Cópia autêntica da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 05 de junho de 1974.

Aos cinco dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e quatro, às dezesseis horas, na sede social de MARCOS ATHIAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S. A., sita à Trav. Padre Eutíquio n. 289, nesta cidade, reuniram-se os Acionistas da aludida sociedade, para uma sessão de Assembléia Geral Extraordinária, que havia sido prévia e regularmente convocada, através de Editais pu-

bicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição dos dias 28, 29 e 31 de maio de mil novecentos e setenta e quatro. Verificando-se as assinaturas colocadas no livro de presença, havia comparecido a totalidade dos Acionistas da Sociedade, somente faltando o nosso ex-Diretor Presidente Sr. Marcos Athias, visto que faleceu em 29 de maio p. p. Foram instalados os trabalhos, assumiu a Presidência da Assembléia o Acionista Abraham Athias que convidou a mim, Eliezer Athias para Secretário. Prosseguindo o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse a leitura do Edital de Convocação antes aludido, o que foi feito de imediato, sendo o seguinte o teor desse documento: — **MARCOS ATHIAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S. A. — C.C.G. 04.916.177/0001** — Convidamos os nossos Acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 05 de junho de 1974, às 16 horas, em nossa sede social situada à Trav. Padre Eutíquio n. 289, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Leitura, discussão e aprovação do Balanço Geral, Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal tudo relativo ao exercício de 1973 — b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o presente exercício — c) Fixação dos honorários da Diretoria, para o corrente exercício — d) O que ocorrer. **Belém, 27 de maio de 1974** — a Diretoria. O Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário, que procedesse a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço e Demonstração da conta Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1973, havendo então o Acionista Dr. Eliezer Athias, proposto a dispensa da leitura das peças contábeis e financeiras, uma vez que os Acionistas já as conheciam suficientemente posto que as mesmas estiveram a disposição para exame na sede social. Submetida à votação do plenário a proposta do Acionista Dr. Eliezer Athias, foi a mesma aceita por unanimidade, sendo dispensada a leitura acima solicitada. Em seguida o Sr. Presidente submeteu a aprovação dos Acionistas presentes e representados, os documentos acima aludidos. Após os esclarecimentos prestados pelos diretores, foi a matéria submetida a votação. Com o resultado da votação, constatou-se a aprovação unânime das peças contábeis e financeiras, relativas ao exercício encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e setenta e três, assim como, de todos os atos da diretoria. Em continuação a ordem do dia o Sr. Presidente convocou os Acionistas para cumprimento dos Artigos de ns. 15 e 18 dos Estatutos vigentes, ou seja a eleição da Diretoria e eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. Em cumprimento ao Artigo 15 e em face do falecimento do nosso ex-Diretor-Presidente Sr. Marcos Athias, assumiu neste

ato o lugar de Diretor-Presidente o Sr. Abraham Athias que até então ocupava o cargo de Diretor Vice-Presidente, e de Diretor Vice-Presidente o Acionista Sr. Dr. Eliezer Athias, indicação essa aceita por todos os presentes. Propôs ainda o Sr. Presidente, que fossem reeleitos os membros efetivos do Conselho Fiscal da Sociedade Srs. Aldo Urbinati, Antonio Nicolau da Costa e Nestor Pinto Bastos e para suplentes a reeleição dos Senhores Isaac Soares, Jaime Bentes e Julio Bendahan. Em seguida a proposta do Sr. Presidente foi levada em consideração do plenário que a aceitou por unanimidade. Prosseguindo, pediu a palavra o Acionista Dr. Eliezer Athias propondo ao plenário, que fossem fixados em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) anuais, os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal, quando em exercício. Submetida à votação a proposta do Acionista Dr. Eliezer Athias, foi aceita por unanimidade. Dando continuidade aos trabalhos, pediu a palavra, o Presidente, propondo ao plenário, que fossem aumentados, a partir de primeiro de junho de mil novecentos e setenta e quatro os Honorários da Diretoria: — Diretor-Presidente Cr\$ 1.766,00 (hum mil setecentos e sessenta e seis cruzeiros) — Diretor Vice-Presidente Cr\$ 1.766,00 (hum mil setecentos e sessenta e seis cruzeiros). Posta em votação a proposta foi aprovada por unanimidade. O Sr. Presidente colocou a palavra à disposição a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo suficiente à lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada por todos.

(aa) Abraham Athias, Eliezer Athias, Preciada Levy Athias, Jacob Athias, Sime Bensimon Athias, Alveir Alves Ferreira, Messody Malul e Maria de Lourdes Torga.
Esta Ata é cópia fiel da transcrita em livro próprio.
Belém, 05 de junho de 1974
ELIEZER ATHIAS
Secretário

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta
Em sinal A. Q. S. da verdade
Belém, 12 de junho de 1974
Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"
Autarquia Estadual
Pague-se ao Banco do Estado do Pará S. A. o seguinte:
Emolumentos 50,00
Taxa de Fiscalização e Serviço Diversos 26,00
Cr\$ 76,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.
Agência Centro
Belém,|.....| de 1974
— C A I X A —
assinatura ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Esta Ata em 8 vias foi apresentada no dia 19 de junho de 1974, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 25 do mesmo, contendo 2 folhas de ns 3809-10 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1010/74. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 25 de junho de 1974.

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da "JUCEPA"
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da J. C. do Estado do Pará
(T. n. 21628. Reg. 3176—Dias—2.7.74)

CURTUME MAGUARY, S. A.

Assembléia Geral Ordinária

Aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e quatro (1974) às nove horas (09:00), reuniram-se em sua sede social, na Vila do Maguarv, Município de Ananindeua, os Acionistas do Curtume Maguary S. A., atendendo ao convite que lhes foi feito através de publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado dos dias 20, 23 e 24 do corrente mês e no jornal "A Província do Pará" e do seguinte texto: **CURTUME MAGUARY S. A. — Assembléia Geral Ordinária** — Convidamos aos Senhores Acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em nossa sede social no dia 29 do corrente às 9 (nove) horas para deliberarem sobre: Relatório e Contas da Diretoria do exercício de 1973; Parecer do Conselho Fiscal; Eleição dos novos corpos Administrativos e Fiscal; e o que ocorrer. Tendo sido verificado pelo livro de presenças haver número legal de Acionistas, foi indicado e aceito para presidir os trabalhos desta Assembléia o Acionista Sr. Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira que, assumindo a presidência, convidou os Acionistas Aloysio Guilherme Araujo de Menezes e Luiz Daniel Lavareda Reis para servirem como 1o. e 2o. Secretários, respectivamente. Dando início aos trabalhos o Sr. Presidente pediu ao 1o. Secretário que fizesse a leitura do anúncio convocatório acima transcrito, o que foi feito. A seguir o Sr. Presidente pediu ainda ao 1o. Secretário que lesse o Relatório da Diretoria, o Balanço da Sociedade à Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, tudo já publicado no jornal "A Província do Pará" e no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Após a leitura destes documentos o Sr. Presidente concedeu a palavra a quem quisesse fazer uso para qualquer

esclarecimento complementar sobre o assunto. Como ninguém se manifestasse o Sr. Presidente colocou o assunto em votação e aprovação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. A seguir o Sr. Presidente informou que iria suspender a reunião por 5 minutos para preparar a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1974. No final desta eleição, que foi processada nos termos da Lei, verificaram-se os seguintes resultados: DIRETORIA: Aloysio Guilherme Araújo de Menezes, Presidente. José Ruy Melero de Sá Ribeiro, Luiz Daniel Lavareda Reis, Silvestre Juliano de Brito e Mário Lavareda Reis, Diretores. Reeleitos. CONSELHO FISCAL: Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, Joaquim José Melero Libório Vieira e João Canuto da Silva. Reeleitos. A seguir o Sr. Presidente pediu a Assembléia que se manifestasse sobre o pró-labore da Diretoria e do Conselho Fiscal. Fazendo uso da palavra, o Acionista Raul Vicente foi de parecer que o pró-labore da Diretoria fosse aumentado para oitocentos cruzelros (Cr\$ 800,00) e que o do Conselho Fiscal permanecesse o mesmo do exercício anterior. O Sr. Presidente pos o assunto em discussão e votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. A seguir o Sr. Presidente concedeu a palavra para quem de lá quisesse fazer uso para tratar de assuntos da Sociedade. Como ninguém se manifestou o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente Ata que depois de ter sido lida e aprovada, vai assinada pela Mesa e demais Acionistas presentes que o queiram fazer

Octávio Augusto de Bastos Meira
Aloysio Guilherme Araújo de Menezes
Luiz Daniel Lavareda Reis
Joaquim José Melero Libório Vieira
Mário Lavareda Reis
João Canuto da Silva
Raul Vicente

Silvestre Juliano de Brito
O texto supra é cópia fiel da Ata lavrada no livro de Atas de Assembléias Gerais do Curtume Maguary S. A.
Belém, 13 de maio de 1974
Octávio Augusto de Bastos Meira

CARTÓRIO CHERMONT 10. Ofício
Reconheço a firma retro assinalada.
Belém, 15 de maio de 1974.
Em testemunho J. L. da verdade
Jorge Leite
Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DO PARÁ "JUCEPA"
Autarquia Estadual
Pague-se ao Banco do Estado
do Pará S. A. o seguinte:

Emolumentos	20,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	26,00
	<hr/>
	Cr\$ 46,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.
Agência Centro
Belém, de 1974
Recebemos os valores acima
— C A I X A —
assinatura ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 3 de junho de 1974, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 06.06.74, contendo 1 folha de n. 3320 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 903/74. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 06 de junho de 1974.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da "JUCEPA"
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da J. C. do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 3171—Dia—2.7.74)

CURTUME MAGUARY, S. A.

Assembléia Geral Extraordinária.
Aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e quatro, às dez horas, reuniram-se em primeira convocação, em sua sede social, na Vila de Maguary, Município de Ananindeua, os Acionistas do Curtume Maguary S. A., atendendo ao convite que lhes foi feito através de publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, dos dias 20, 23 e 24 do corrente mês e do seguinte teor: CURTUME MAGUARY S. A. — Assembléia Geral Extraordinária. Convidamos aos Srs. Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em nossa sede social às 10 (dez) horas do dia 29 do corrente com a finalidade de aumento de Capital Social, reforma dos estatutos e mais o que ocorrer. Belém, 18 de abril de 1974. A Diretoria. Verificado pelo livro de presenças haver numero legal de Acionistas presentes, foi indicado para presidir os trabalhos da reunião o Acionista Sr. Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira que, assumindo a Presidência convidou os Acionistas Srs. Aloysio Guilherme Araújo de Menezes e Luiz Daniel Lavareda Reis para servirem como 1o. e 2o. Secretário, respectivamente. A seguir o Sr. Presidente pediu ao 1o. Secretário que lesse o anúncio convocatório acima transcrito, o que foi feito. Dando prosseguimento aos trabalhos o Sr. Presidente esclareceu que o fim da reunião era para se permitir a alteração dos Estatutos da Sociedade na parte referente ao Capital Social, que, de acordo com as exigências da Lei e em face da reavaliação do Ativo Social Imobilizado, por correção monetária, deverá o valor das correções ser capitalizado. Do total do Fundo de Correção Monetária que importa em quinhentos e cin-

quenta e nove mil cento e cinquenta e quatro cruzeiros e treze centavos Cr\$ 559.154,13) referentes aos exercícios de 1971, 1972 e 1973 deverão ser destacados e capitalizados quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) e o Capital que era de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) passa a ser de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00). Atendendo a imposição da Lei, comunica-se à Assembléia e pede-se permissão para alterar o Art. 5o. dos Estatutos Sociais para o seguinte: O Capital Social integralmente realizado é de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00) representado por hum milhão e quinhentas mil ações (1.500.000) de valor nominal de hum cruzeiro cada uma, ordinárias e preferenciais. Antes de ser discutido e julgado o assunto, foi lido pelo 1o. secretário, a pedido do Sr. Presidente, a Ata em que o Conselho Fiscal deu seu parecer sobre o assunto e que tem o teor seguinte: Aos oito dias do mês de abril de 1974, realizou-se a reunião do Conselho Fiscal do Curtume Maguary S. A. para dar parecer sobre a alteração dos Estatutos Sociais por aumento de Capital Social para hum milhão e quinhentos mil cruzeiros com a aplicação do Fundo de Correção Monetária, nesse particular. Discutida a matéria, concluiu-se que o referido aumento, autorizado por Lei, deve ser feito, ficando ainda uma parte do mesmo fundo para ser aplicado oportunamente. Todos os membros do Conselho Fiscal deram seu voto favorável, lavrando-se de tudo a presente Ata que vai assinada por todos os membros referidos. aa) Octávio Augusto de Bastos Meira — Joaquim José Melero Libório Vieira — João Canuto da Silva. Depois de feita a presente leitura o Sr. Presidente colocou o assunto em discussão e como ninguém se manifestasse pôs o mesmo em aprovação tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade. Concedida a palavra para algum assunto de interesse social e como ninguém se manifestasse o Sr. Presidente suspendeu a reunião para a lavratura da presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pela mesa e demais Acionistas presentes que o queiram fazer.

Octávio Augusto de Bastos Meira
Aloysio Guilherme Araújo de Menezes
Luiz Daniel Lavareda Reis
Joaquim José Melero Libório Vieira
Silvestre Juliano de Brito
Mário Lavareda Reis
O texto acima é cópia fiel da Ata lavrada no Livro de Atas de Assembléias Gerais do Curtume Maguary S. A.
Belém, 26 de abril de 1974
Octávio Augusto de Bastos Meira

CARTÓRIO DINIZ
Reconheço a firma retro de Octávio
Augusto de Bastos Meira

Belém, 04 de junho de 1974
Em testemunho E. M. C. M. C.
de verdade.
Eleonora M. C. Moreira de Castro
Escrevente Autorizada

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DO PARÁ "JUCEPA"**
Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado
do Pará S. A. o seguinte:

Emolumentos	180,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	25,00

Cr\$ 205,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.
Agência Centro

Belém, de 1974.
Recebemos os valores acima
— C A I X A —
assinatura do Caixa

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DO PARÁ "JUCEPA"**

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 14 de junho de 1974, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 18 do mesmo contendo 1 folha de n. 3640 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 979/74. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 18 de junho de 1974.

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da "JUCEPA"
José Vieira Gonçalves
Vice-Presidente, em exercício
(Ext. Reg. n. 3172—Dia—2.07.74)

**ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL**

SECÇÃO DO PARÁ

Cópia autêntica da Ata da sessão de Assembléia Geral dos Advogados inscritos na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Secção do Pará, realizada no dia 19 de Junho de 1974, convocada para apreciação do relatório e contas da diretoria do Conselho Seccional, relativos ao exercício de 1973.

Aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e quatro, na sede do Conselho Seccional, no Palácio da Justiça, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, realizou-se a sessão de Assembléia Geral Ordinária dos advogados inscritos na Secção do Pará da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, convocada pela Presidência do Conselho para deliberar sobre o Relatório e Contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1973. Os editais de convocação foram insertos nos jornais "O Liberal" e "A Província do Pará" e no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, edi-

ções de doze (12) de junho, com a seguinte redação: **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, Secção do Pará — Assembléia Geral Ordinária—Convocação— Nos termos do artigo 39, inciso I, do Estatuto da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, convoco os advogados inscritos nesta Secção, que se acham quites quanto ao pagamento de suas anuidades para, em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia dezoito (18) de junho corrente, na sede do Conselho Seccional, no 2º andar do Palácio da Justiça, deliberarem sobre o Relatório e as Contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1973. Comunico que exemplares do Relatório e das Contas referidos se encontram à disposição de todos os inscritos, na Secretaria do Conselho Seccional. A Assembléia reunirá em primeira convocação às dez horas, com maioria absoluta dos advogados quites e, em segunda convocação, às onze horas, com qualquer número observado os preceitos estatutários. Belém, 10 de junho de 1974. (aa) Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho, Presidente da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Secção do Pará". As dez horas assumiu a direção dos trabalhos o advogado Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho, Presidente do Conselho, secretariado pelos advogados Oswaldo Nasser Tuma e Lenildes Macedo Silva, presentes os advogados Sérgio Alberto Frazão do Couto, Miracy César da Cruz, Mariza Lima Capucho, Miguel Machado da Rocha e Souza, Carlos Raimundo Luzio Afonso e José Tadeu Leão de Sales, convocados para compor a Mesa diretiva dos trabalhos, nos termos do artigo 40, parágrafo 1º do Estatuto da Ordem. O senhor Presidente declarou aberta a sessão e após verificar o Livro de Presenças, constatou a não existência de número legal para poder a Assembléia deliberar em primeira convocação. Em consequência, convocou a Assembléia Geral para, uma hora após, reunir com qualquer número. As onze horas, o senhor Presidente re-assumiu a direção dos trabalhos, constatando a presença de quarenta e dois advogados. Podendo a Assembléia deliberar, em segunda convocação, com qualquer número, o senhor Presidente declarou aberta a sessão, comunicando aos advogados presentes que, nos termos da convocação, ia mandar proceder à leitura do Relatório e Contas da Diretoria, relativos ao exercício de mil novecentos e setenta e três (1973). O senhor Primeiro Secretário da Diretoria, conselheiro Oswaldo Nasser Tuma, procedeu à leitura, após o que Relatório e Contas foram submetidas à discussão. Como ninguém se manifestasse, foi iniciada a votação, em caráter secreto, por meio de cédula, onde deveriam constar as

palavras SIM ou NÃO, conforme o voto fosse de aprovação ou desaprovação. Terminada a votação, iniciou-se a apuração de votos, verificando-se que todas as cédulas utilizadas continham a palavra SIM, sendo, em consequência, Relatório e Contas da Diretoria, unanimemente, aprovados pela Assembléia. Em seguida, o senhor Presidente colocou a palavra ao dispor de quem a quisesse utilizar. Pediu a palavra o Conselheiro Almir Trindade, propondo à Assembléia um voto de congratulações à Diretoria do Conselho e, principalmente, à atuação de seu Presidente, pela maneira séria e brilhante com que conduziu a Seccional durante o período relatado. Em seguida, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos, suspendendo a reunião para a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão esta ata foi lida e, após submetida à discussão e votação, foi aprovada por unanimidade, pelo que, vai assinada pelos membros da Mesa. (aa) Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho, Oswaldo Nasser Tuma, Leonildes Macedo Silva, Sérgio Alberto Frazão do Couto, Miracy Cesar da Cruz, Mariza Capucho, Miguel Machado da Rocha e Souza, Carlos Raimundo Luzio Afonso e José Tadeu Leão de Sales".

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 20 de junho de 1974.

Confere com o original.

(a) Ilegível
2º Secretário

(Ext. Reg. n. 3185 — Dia — 2.07.1974)

AGRO INDUSTRIAL

DO AMAPÁ S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam os Acionistas de Agro Industrial do Amapá S/A convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 10,00 horas do dia 4 de julho do ano corrente na sala de reuniões da Importadora de Ferragens S/A, à Av. Presidente Vargas, 197 — 1.º andar, para deliberarem sobre:

- I — Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal;
 - II — Aumento do capital social para a quantia de Cr\$ 2.280.000,00;
 - III — Reforma de Estatutos;
 - IV — O que ocorrer, em conexão com as matérias dos itens precedentes.
- (a) HERNANI HENRIQUE TEIXEIRA
(Ext. — Reg. n. 3161 — Dias 29/6, 2, 3/7.74).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Secretaria de Estado de Governo
IMPrensa Oficial DO ESTADO
Edital de Tomada de
Preços n.º 02/74

Cumprindo ordens do Sr. Diretor-Presidente desta Repartição, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação, licitação para aquisição de 2 (dois) aparelhos de Ar Condicionado. 220 volts. 18.000 BTUS.

OBSERVAÇÕES:

- 1.º — Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência à proposta de outros concorrentes, e, ainda, contiverem emendas, rasuras ou borrões.
- 2.º — Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:
 - a) Prova de cumprimento do Decreto Federal n. 55.551, de 12.01.1965, que regulamentou a Lei n. 4.440, de 27.10.1964.
 - b) Comprovante de Registro da firma na Junta Comercial
 - c) Prova de quitação com a Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal
 - d) Prova de quitação com o I.N.P.S.
 - e) Certidão negativa do Imposto de Renda
 - f) Certidão negativa dos Cartórios de Protestos de Títulos e Letras.
- 3.º — A aceitação das propostas não só dependerá do menor preço em moeda corrente do país, como também da qualidade de material, e do prazo estipulado pelo concorrente para entrega.
- 4.º — As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: Tomada de Preços n. 02/74.
- 5.º — As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da firma.
- 6.º — As propostas deverão ser encaminhadas à Diretoria de Administração desta Repartição, sita à Av. Almirante Barroso n. 735, juntamente com a documentação necessária, esta em envelope separado, com a devida especificação até às 12:00 horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às 16:00 horas desse mesmo dia.

Imprensa Oficial do Estado, 18 de junho de 1974

Holderman da Silva Rodrigues
Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor-Presidente da I.O.E.

(G. Reg. n. 1962—Dias 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28 e 29/06/74; 02, 03, 04, 05, 06 e 09/7/74)

Secretaria de Estado de Governo
IMPrensa Oficial DO ESTADO
Edital de Tomada de
Preços N.º 03/74

Cumprindo ordens do Sr. Diretor-Presidente desta Repartição, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação, licitação para aquisição do seguinte material de consumo para o período de julho a dezembro do corrente ano:

- 1.500 resmas de papel jornal linhas d'água
- 100 resmas de papel apergaminhado 20 quilos
- 300 resmas de papel apergaminhado 24 quilos
- 100 resmas de papel apergaminhado 30 quilos
- 50 resmas de cartão 40 quilos
- 100 resmas de cartão 60 quilos
- 1.500 quilos de metal nacional

OBSERVAÇÕES:

- 1.º — Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que, fizerem referência a propostas de outros concorrentes, e, ainda, contiverem emendas, rasuras ou borrões.
- 2.º — Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:
 - a) Prova de cumprimento do Decreto Federal n. 55.551, de 12.01.1965, que regulamentou a Lei n. 4.440, de 27.10.1964.
 - b) Comprovante de Registro da firma na Junta Comercial
 - c) Prova de quitação com a Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal
 - d) Prova de quitação com o I.N.P.S.
 - e) Certidão negativa do imposto de Renda
 - f) Certidão negativa dos Cartórios de Protestos de Títulos e Letras.
- 3.º — A aceitação das propostas não só dependerá do menor preço em moeda corrente do país, como também da qualidade de material, e do prazo estipulado pelo concorrente para entrega.
- 4.º — As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: Tomada de Preços n. 03/74.
- 5.º — As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da firma.
- 6.º — As propostas deverão ser encaminhadas à Diretoria de Administração desta Repartição, sita à Av. Almirante Barroso n. 735, juntamente com a documentação necessária, esta em envelope separado, com a devida especificação até

às 12:00 horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às 16:00 horas desse mesmo dia.

Imprensa Oficial do Estado, em 20 de junho de 1974.

Holderman da Silva Rodrigues
Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor-Presidente da I.O.E.

(G. Reg. n. 2015—Dias—21, 22, 25, 26, 27, 28 e 29/06; 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10 e 11/07/74)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA GERAL

Departamento de
Administração

**Delegacia Estadual no Estado
do Pará**

Contrato para prestação dos serviços de Asseio e Higiene, Segurança e Vigilância, no Edifício Sede do Ministério da Fazenda neste Estado, que entre si fazem a União Federal e a firma M. L. Serviços de Administração de Imóveis Ltda.

Aos doze dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e setenta e quatro, na Administração da Delegacia Estadual do Ministério da Fazenda no Estado do Pará, localizada à Rua Gaspar Viana, n. 125, presentes de um lado a União Federal, através do Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, Senhor Guilherme de Nobre e Silva, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 767 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, combinado com o artigo 229, parágrafo 2.º letra "b", do mesmo Regulamento e Portaria n. 26, de 30 de janeiro de 1974, do Senhor Diretor do Departamento de Administração do Ministério da Fazenda, publicada no D.O. de 11 de fevereiro de 1974, daqui por diante designada ADMINISTRAÇÃO, e por outro lado a firma M. L. Serviços de Administração de Imóveis Ltda., estabelecida nesta Capital, à Rua 15 de Novembro, n. 226 — Edifício Francisco Chamie, 10.º andar, conjunto 1003, C.G.C. n. 04.984.951 e que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pela sócia Maria Adalgiza de Macêdo Fernandes, que também usa Maria Adalgiza de Macêdo Penedo, brasileira, casada, paraibana, prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade, à Trav. 9 de Janeiro,

n. 1260, portadora da Carteira de Identidade n. 825.972 expedida em 06/08/1971, pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Pará e CPF n. 017076552, no uso das atribuições que lhe confere a Cláusula VI do Contrato Social, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará sob n. 2426/71, por despacho de 10/12/71 e daqui em diante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo celebrar o presente contrato, elaborado em decorrência de autorização do Senhor Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, que homologou a Tomada de Preços n. 01/74, realizada por sua determinação, conforme processo administrativo de n. 0279-0255/74, de acordo com a minuta previamente examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional, "ex-vi" do artigo 13, inciso III, alínea "e", do Decreto-Lei n. 147, de 03/02/67, visando a prestação dos serviços de Asseio e Higiene e Segurança e Vigilância, do Edifício Sede do Ministério da Fazenda no Estado do Pará, sob as seguintes cláusulas e condições, que aceitam, ratificam e reciprocamente outorgam, por si e seus sucessores:

I — CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. 1 — A Contratada prestará à Administração os serviços de Asseio e Higiene e Segurança e Vigilância do Edifício onde funcionam as Repartições do Ministério da Fazenda em Belém, Estado do Pará sob as condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços n. 01/74, que passará a integrar o presente;

1. 2 — Os serviços objeto deste contrato serão prestados obedecendo as seguintes especificações, no que concerne o Asseio e Higiene:

a) **Diariamente:** Varrição de todas as dependências internas e externas do edifício, incluindo área de estacionamento, subsolo, heliporto e calçadas que circundam o prédio, seguida de polimento com enceradeira nas partes enceráveis; Remoção e aspiração de pó dos móveis e utensílios, incluindo tapetes, capachos, passadeiras, vidros, quadros, aparelhos telefônicos ventiladores, relógios de parede, etc.; Limpeza e remoção dos papéis e detritos de cinzeiros, caixas de madeira e cestos; Lavagem e desinfecção de todas as dependências sanitárias, compreendendo pisos, pias, vasos, micrômetros, portas, metais em geral, espelhos saboneteiras, etc., abastecendo-as de papel, toalha, papel higiênico e sabão líquido; Limpeza e desinfecção com álcool e produtos apropriados das paredes dos elevadores e seus pisos, tampas de mesas, telefones, guichês, balcões, etc.; Lavagem geral com detergente não corrosivo dos pisos da entrada do edifício, inclusive escadas; Lavagem completa da copa cozinha e bar; Limpeza e desobstrução de todos os ralos de água, a fim

de evitar entupimentos, bem como dos bebedouros;

b) **Semanalmente:** Enceramento e polimento com enceradeira de todas as partes enceráveis; Limpeza completa dos corrimãos das escadas, dos poços dos elevadores; máquinas de ar condicionado, geradores e centro PABX; Lavagem da área de estacionamento dos carros, heliporto e calçadas que circundam o edifício; Remoção de manchas das portas, paredes, rodapés, colunas laváveis e móveis de aço e de madeira;

c) **Quinzenalmente:** Remoção de cera com palha de aço, de todos os pisos de madeira, seguida de enceramento e polimento com enceradeira; Limpeza, com aspirador elétrico, dos reposteiros e cortinas; Limpeza de persianas; Limpeza geral a seco, de todas as cadeiras, poltronas, sofá, estofados, etc.; Enceramento de móveis enceráveis; limpeza de todos os aparelhos de iluminação (lustre, globos, lâmpadas incandescentes e fluorescentes); Lavagem do subsolo;

d) **Semestralmente:** Limpeza das paredes externas do edifício, a ser efetuada nos meses de janeiro e julho;

1. 3 — O Ministério se reserva o direito de incluir nas especificações os serviços porventura omitidos, desde que se façam necessários, para manter as instalações em plenas condições de asseio e higiene;

1. 4 — No que concerne aos serviços de Segurança e Vigilância fica estabelecido que o prédio terá vigilância, guarda e segurança permanente, diurna e noturna, mantida conforme escala aprovada pela Administração.

II — CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO

2. 1 — O presente contrato vigorará a partir de 12/06/74 até 12/06/75;

2. 2 — O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Ministério da Fazenda, através da Administração, havendo, neste caso, o necessário ajuste de preço proporcional ao aumento do salário-mínimo regional, na forma do Decreto-Lei n. 185, de 23/2/67;

2. 3 — Na aplicação da fórmula prevista no artigo 6.º do Decreto-Lei n. 185, de 23/02/67, o cálculo da média representada pelo índice II compreenderá todos os índices mensais de preços desde o mês de apresentação da proposta, até o mês da conclusão da obra ou serviço, no todo ou em parte;

2. 4 — Em nenhuma hipótese, a majoração de preços resultante da fórmula acima mencionada, não excederá aos reajustes autorizados pelo Conselho Interministerial de Preços (CIP), para o Setor, no mesmo período.

III — CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO

3. 1 — A Administração pagará à Contratada o total mensal de Cr\$

33.878,79 (trinta e três mil, oitocentos e setenta e oito cruzeiros e setenta e nove centavos), a saber: Cr\$ 25.970,40 (vinte e cinco mil, novecentos e setenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos) pelos serviços de Asseio e Higiene e Cr\$ 7.908,79 (sete mil, novecentos e oito cruzeiros e setenta e nove centavos), pelos serviços de Segurança e Vigilância, divididas em parcelas, a saber:

Asseio e Higiene

	Cr\$
Pessoal/Material	17.022,00;
Encargos Sociais	4.620,00;
Encargos de Administração	4.328,40;

Total mensal 25.970,40

Segurança e Vigilância

	Cr\$
Porteiros	600,00;
Vigilantes	1.440,00;
Garagistas	600,00;
Guardas	720,00;
Ascensoristas	960,00;

Total c/Pessoal 4.320,00;
Encargos Sociais 2.270,66;
Encargos de Administração .. 1.318,13;

Total mensal 7.908,79

IV — CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO

4. 1 — O valor do presente contrato é de Cr\$ 406.550,28 (quatrocentos e seis mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros e vinte e oito centavos), incluindo, mão de obra, fornecimento de material, encargos sociais e encargos de administração.

V — CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

5. 1 — O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação das respectivas faturas, pela firma, acompanhadas dos documentos comprobatórios dos serviços prestados.

VI — CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. 1 — Além das obrigações discriminadas na CLÁUSULA PRIMEIRA, concernentes às especificações dos serviços a serem prestados, a Contratada obriga-se ainda: a) Manter em serviço o número de empregados, legalizados e segurados, conforme o exigido na Tomada de Preços n. 01/74 e apresentado na respectiva proposta, ou seja: 36 servidores, 1 encarregado geral dos serviços de limpeza, 2 porteiros, 2 garagistas, 4 ascensoristas, 4 vigilantes e 2 guardas; b) Colocar à disposição do Ministério da Fazenda pessoal selecionado e capacitado das tarefas a serem desenvolvidas, fazendo submeter previamente ao Ministério as relações dos empregados, acompanhadas dos respectivos documentos de identidade, idoneidade e capacidades profissionais; c) Manter seus empregados, quando a serviço do Minis-

tério da Fazenda, com uniformes iguais e decentes, devidamente limpos e portando uma placa de identificação de fácil visualização; d) Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais, trabalhistas, uniformes, além de taxas, impostos, seguros e outros que incidam sobre os serviços contratados; e) Responder por todos os danos causados voluntária ou involuntariamente pelos seus empregados, quando a serviço, aos móveis, equipamentos ou instalações, edifício, bem como por danos causados a terceiros, do mesmo modo como pelos acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço; f) Fornecer, por sua própria conta, todos os equipamentos, tais como, enceradeiras, aspiradores de pó, máquinas de polir, raspar, escadas, andaimes, cintos de segurança, cacetetes, balas, etc., em número suficiente ao bom desempenho dos serviços; g) Fornecer, por sua própria conta, todo o material necessário aos serviços de limpeza, que deverão ser de primeira qualidade, ficando sua utilização sujeita à aprovação do Ministério da Fazenda; Quanto aos serviços de Segurança e Vigilância a Contratada obriga-se: a) Fornecer pessoal especializado e capaz, disciplinado e legalmente habilitado à execução dos serviços; b) Exercer o serviço de vigilância, guarda e segurança diurno e noturno, permanentemente, no Edifício, conforme escala aprovada pela Administração; c) Manter ascensoristas, porteiros, garagistas nos respectivos setores, a fim de possibilitar perfeito funcionamento dos mesmos; d) Treinar e manter o pessoal em condições de atendimento de emergência, em caso de incêndio, tumultos, etc.; e) Os empregados da firma contratada ficarão sujeitos às normas disciplinares do Ministério da Fazenda, muito embora não tenham nenhum vínculo empregatício com o mesmo.

VII — CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

7. 1 — A Administração reserva-se o direito de determinar os locais fazendários da execução do serviço, bem como exercer necessária fiscalização; b) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato; c) Não deslocar empregados do seu setor de trabalho para outro, sem prévia comunicação à Contratada; d) Designar local para que os empregados da Contratada possam executar os serviços de controle de escrita, se necessário, bem como para que os demais empregados troquem suas roupas.

VIII — CLÁUSULA OITAVA DO HORÁRIO DE TRABALHO

8. 1 — O horário de trabalho será fixado através de tabelas elaboradas pela Administração, observadas as normas da legislação trabalhista;

8. 2 — A distribuição de pessoal pelos diversos setores de trabalho será sempre feita por ordem da Administração e atenderá sempre à conveniência dos serviços.

IX — CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9. 1 — O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, de pleno direito, por culpa da firma contratada, não cabendo a esta qualquer reclamação, indenização ou pagamento extra de qualquer natureza, nos seguintes casos, independentemente de interpelação judicial ou administrativa: I — Se a Contratada falir ou impetrar concordata; II — Se a Contratada transferir, no todo, ou em parte, o presente contrato, sem anuência da Administração; III — Se interromper, por prazo superior a 3 (três) dias a execução dos serviços objeto deste contrato, salvo motivo de força maior, caso fortuito ou motivo justo, devidamente comprovado, a critério da Administração; IV — Quando houver descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste contrato;

9. 2 — Poderá ainda ser o presente contrato rescindido a qualquer tempo, por conveniência do Ministério da Fazenda, independente de indenizações, mas, mediante aviso prévio de 30 dias

X — CLÁUSULA DÉCIMA DAS MULTAS

10. 1 — Fica estabelecido o percentual de 1% (hum por cento) a título de multa sobre o valor do contrato, por irregularidade ou omissão na execução dos serviços, não reconhecido como resultante de força maior, caso fortuito ou motivo justo, devidamente comprovado;

10. 2 — Além das multas previstas, pode ainda, a critério do Ministério da Fazenda, ser rescindido o contrato e impostas outras sanções legais cabíveis.

XI — CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. 1 — A despesa deste contrato correrá à conta do elemento 3.1.3.2 — Outros serviços de terceiros; 05.00 — Serviços de Asseio e Higiene, etc.; 16.00 — Outros serviços de terceiros; 1715—0107 — Administração Fiscal e Financeira; 2045 — Administração e Manutenção de Delegacias; 001 — Implementação; 001 — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional;

11. 2 — A despesa relativa ao exercício vindouro de 1975 correrá à conta da dotação correspondente;

11. 3 — Para fazer face às despesas decorrentes da celebração do presente contrato, foram emitidos empenhos estimativos ns. 41 e 42, como segue: Empenho 41 — Serviços de Segurança e Vigilância, no valor de Cr\$.. 23.726,37 (vinte e três mil, setecentos e vinte e seis cruzeiros e trinta e sete

centavos); e Empenho 42 — Serviços de Asseio e Higiene, no valor de Cr\$ 77.910,00 (setenta e sete mil novecentos e dez cruzeiros);

11. 4 — Nenhum ônus financeiro caberá à Administração enquanto não se verificar o uso efetivo parcial ou total da mão-de-obra a ser fornecida pela Contratada.

XII — CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VALIDADE

12. 1 — O presente contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério da Fazenda e publicado no Diário Oficial do Estado do Pará;

12. 2 — Correrão por conta da Contratada as despesas com a publicação de que trata o item anterior.

XIII — CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13. 1 — Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato. E, para firmeza, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, que vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua publicação e execução.

Belém do Pará, em 12 de junho de 1974.

(a.a.) Pela Administração:
GUILHERME DE NOBRE E SILVA
Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará.
Pela Contratada:
P.p. MARIA LÚCIA PENEDO
Testemunhas:
SONIA MONTEIRO DINIZ
MARIA NAZARÉ NUNES

(Ext. — Reg. n. 3167 — Dia: 02.07.74).

Coletânea de Decretos-
Leis, contendo a Lei Or-
gânica dos Municípios.

A venda no Arquivo da
Imprensa Oficial

**DEPARTAMENTO
DE ESTRADAS
DE RODAGEM
(D. E. R. — PA.)
— A V I S O —**

Aviçamos aos interessados que se acham à disposição dos mesmos, no Gabinete da Vice-Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER.PA.), os Editais de Concorrência Pública ns. 05 e 06/74, referentes a desmatamento, terraplenagem, revestimento em concreto, asfalto e construção de ponte em concreto armado.

Localização — Rodovia SL34.

Dia de Recebimento e Abertura das Propostas — Dia 26 de junho de 1974, sendo a C. P. n. 05, às 10,00 horas e a n. 06 às 16,00 horas.

Valor das Cauções Iniciais — C. P. n. 05/74 — Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), correspondente ao Lote n.

1 a Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), ao Lote n. 2.

C. P. n. 06/74 — (Ponte) Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) referidas cauções devem ser depositadas na Tesouraria do DER.PA., até às 12,00 horas do dia 25.06.74.

Belém, 26 de junho de 1974.

Eng.º JOSÉ CHAVES CAMACHO — Presidente da C.P.C.P.

(Ext. — Reg. n. 3165 — Dias 29/6 e 2/7/74).

**SECRETARIA DE ESTADO
DA VIACÃO E OBRAS
PÚBLICAS
SEVOP**

TOMADA DE PREÇOS N. 10/74

— A V I S O —

A Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria n.º 04, de 29 de janeiro de 1973, avisa aos interessados, que por motivo da anulação por

esta Secretaria, da Tomada de Preços n.º 08/74, para fornecimento e montagem de Estruturas de aço para a Central de Fiscalização em Marituba, visando melhor preço e maior número de concorrentes, está afixando no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas, situada à Praça Maranhão, n.º 563, o Edital de Tomada de Preços n.º 10/74 — SEVOP, para os serviços acima discriminados.

Outrossim, informa que a abertura das propostas se realizará no dia 04 de julho do corrente ano, às 11 horas.

A cópia do Edital poderá ser obtida, na sala de Licitação, assim como todas as informações necessárias com o Presidente da Comissão.

Belém, 26 de junho de 1974.

ERNESTO REIS BRAGA — Presidente da Comissão de Licitação

(G. — Reg. n. 2092 — Dias 29/06, 2 e 3/07/74).

Tribunal Eleitoral

Presidente: ANTONIO KOURY

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PARÁ**
Proc. 1208 (23-345) 01.07.74

— E D I T A L —

O Diretor da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, de ordem do Exmo. Sr. Des. Presidente, e a vista do disposto no artigo 1.º § 2.º, da Lei n.º 6.055, de 17.06.1974, dá conhecimento aos interessados de que, nesta data, foi apresentada na Secretaria deste Regional, para os efeitos de direito, cópia da Ata da reunião do Diretório Regional da Aliança Renovadora Nacional (ARENA), efetivada à 29 de junho findo, em que foram escolhidos seus candidatos ao Governo e Vice-Governo do Estado, respectivamente, os cidadãos a seguir qualificados:

Aloysio da Costa Chaves, brasileiro, natural deste Estado, casado, magistrado aposentado e Professor Universitário, residente e domiciliado em Belém, à travessa Ruy Barbosa, n.º 840, filho de Abel Augusto de Vasconcelos Chaves e Anesia da Costa Chaves, nascido em 25 de novembro de 1920. Carteira de Identidade n.º 279.529 SEGUP—Pa; Título Eleitoral n.º 3.400, 1a. Zona (Belém); C.P.F. (M.F.) n.º 000.255.932.

Clóvis Silva de Moraes Rêgo, brasileiro, casado, natural deste Estado, magistrado aposentado, residente e domiciliado em Belém, à Rua Gama Abreu

n.º 64, filho de Silvio Serra de Moraes Rêgo e de Alfredina Silva de Moraes Rêgo, nascido em 11 de outubro de 1925. Carteira de Identidade n.º 292.239 SEGUP—Pa; Título Eleitoral n.º 25.371, 1a. Zona (Belém); C.P.F. (M.F.) n.º 000.544.612.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 01 de julho de 1974.

José Maria Monteiro David

Diretor da Secretaria

V I S T O :
Antonio Koury
Presidente

(G. Reg. — n. 2142)

ATO N.º 994

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista a decisão desta Corte na sessão de hoje, ao apreciar o Proc. 1148—74, de 25 de junho de 1974.

R E S O L V E :

Nomear Preparadores Eleitorais junto à 20a. Zona (Santarém) os eleitores:

1 — Manoel Justino dos Santos Silva, para a região do ARAPIUNS;

2 — Santino Moura Pantoja, para a região das COLONIAS;

3 — Antonio Serra Corrêa, para a região VÁRZEAS.

Publique-se, registre-se e comunique-se Gabinete do Presidente, em 26 de junho de 1974.

ANTONIO KOURY
Presidente

(G. Reg. — n. 2125)

ATO N.º 995

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista a decisão desta Corte na sessão de hoje, ao apreciar o proc. 1155—74, de 25 de junho do corrente ano,

R E S O L V E :

Nomear Preparador Eleitoral junto à 14a. Zona (Vizeu) a eleitora:

Raimunda Moreira de Sousa, para a localidade de ITAMBÁ.

Publique-se, registre-se e comunique-se Gabinete do Presidente, em 26 de junho de 1974.

ANTONIO KOURY
Presidente

(G. Reg. — n. 2125)

ATO N.º 996

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista a decisão desta Corte na sessão de hoje, ao apreciar o proc. 1156—74, de 25.06.74,

R E S O L V E :

Nomear Preparador Eleitoral junto à 14a. Zona (Vizeu) a eleitora:

Marivalda Alves de Andrade Lima, para a localidade de CURUPAITI.

Publique-se, registre-se e comunique-se Gabinete do Presidente, em 26 de junho de 1974.

ANTONIO KOURY
Presidente

(G. Reg. — n. 2125)

Tribunal de Justiça

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

A C Ó R D A O N. 58

Recurso Cível da Capital

Recorrente: Domingos Emmi

Recorrida: A Douta Corregedoria Geral da Justiça

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

EMENTA: — Condição para que contra o despacho se possa reclamar, é que seja irrecurável. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso cível em que é recorrente Domingos Emmi e, recorrida, a Douta Corregedoria Geral da Justiça.

Domingos Emmi, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, apresentou reclamação perante a douta Corregedoria Geral da Justiça, contra a doutora Juíza de Direito da 7a. Vara Cível da Capital.

Disse o reclamante que é réu em uma ação de imissão de posse, tendo requerido absolvição de instância com fundamento no fato de que o patrono dos autores, previamente intimado, não deu andamento à causa no prazo legal. Não obstante, a doutora Juíza da 7a. Vara, informou que não houve inércia de parte dos autos, os quais promoveram a citação da esposa do reclamante. A Des. Corregedora indeferiu a reclamação, sob o fundamento de que o interessado já havia usado o recurso legal. Dessa decisão, recorreu o reclamante. Ouvido a respeito, o Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado, opinou que não há erro a corrigir, devendo o recorrente munir-se dos recursos legais.

É o Relatório.

No mérito.

Ao que se vê da inicial reclamatória e das peças que lhe seguem, pretendeu, o ora recorrente, que em seu favor fosse decretada a absolvição de instância no juízo da 7a. Vara Cível, em uma ação de imissão de posse que lhe move Francisco das Chagas Nunes Filho e sua mulher, e mais, Bernardo de Jesus Nunes. Motivo para aquela medida, seria a inércia dos autores no impulso da demanda. Prolatado o saneador, nelé a doutora Juíza daquela Vara indeferiu a pretensão do recorrente, eis que no seu entender — como diz nas informações de fls. — não houve a alegada inércia. Contra o despacho, Domingos Emmi agravou no auto do processo, segundo afirma na inicial, e, de conformidade com a sistemática do Código de Processo Civil então vigente.

Vê-se pois, que não só havia recurso legal contra o despacho, como dele valeu-se o interessado. De conformidade com o novo Código, o recurso situa-se como agravo de instrumento (veja-se o art. 522 e seguintes), sendo certo que tal como foi formulado, assume a figura do chamado agravo retido, do qual poderá conhecer uma das Câmaras Cíveis Isoladas, como preliminar, por ocasião do julgamento da apelação.

Ora, a condição para que se possa reclamar do despacho do Juiz, é que seja ele irrecurável (art. 438 do Código Judiciário do Estado), o que não é o caso. Acertada, inegavelmente, foi a decisão da Exma. Sra. Des. Corregedora Geral da Justiça, contra a qual, sem razão recorreu, Domingos Emmi.

À vista do exposto, acordam os Desembargadores membros do Conselho Superior da Magistratura, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, confirmado, consequentemente, a decisão recorrida.

Custas pelo recorrente

Belém, 22 de maio de 1974

aa) Oswaldo Pojucan Tavares

Presidente

Ary da Motta Silveira

Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 12 de junho de 1974

LUIS FARIA — Secretário do CM

(G. Reg. n. 1957)

A C Ó R D A O N. 59

Recurso Cível da Capital

Recorrente: Ivan Dias Soares

Recorrida: A douta Corregedoria Geral da Justiça

Relator: Des. Ary da Silveira

EMENTA: — Pensão alimentícia fixada no decurso de desquite litigioso, está sujeita à apreciação final, podendo também ser objeto de revisão, nos termos da lei n. 5.478, de 25 de julho de 1968.

Guarda de menores: sua modificação há de ser pleiteada ao Juiz e não levada a efeito à revelia da autoridade.

Suspeição do Juiz: deve ser arguida como exceção em processo especial previsto na lei.

Nega-se provimento ao recurso por falta de amparo legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso cível em que é recorrente Ivan Dias Soares, e, recorrida, a Douta Corregedoria Geral da Justiça.

Ivan Dias Soares, brasileiro, militar,

casado, residente e domiciliado nesta cidade, reclamou perante a douta Corregedoria Geral da Justiça, arguindo suspeição do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível da Capital.

Diz ele que é casado, com Glória Janete Lima Soares, com quem tem duas filhas: Ivani do Socorro e Ivana de Nazaré, de 4 e 6 anos de idade, respectivamente. A mulher, antes do casamento é ele quem afirma — dedicava-se à vida mundana, para a qual voltou, abandonando o lar conjugal, e, feito isso, impetrou naquele Juízo uma ação de desquite litigioso. Obteve então, por despacho daquela autoridade judicial, que lhe fosse deferida a guarda das filhas e arbitrada uma pensão alimentícia no valor de 35% sobre o valor bruto dos vencimentos do queixoso. Diz mais que a mulher viajou, deixando as filhas em uma casa suspeita na Vila de Icoaraci, o que comprovou com testemunhas, dentre elas um Comissário de Menores, o qual, resolveu entregar-lhe a guarda das crianças, sendo estas colocadas em companhia da avó paterna. Apesar do que alega, o doutor Juiz mandou devolver as crianças para a mãe, ao que se opõe o pai.

Requeru afinal: que a Exma. Sra. Des. Corregedora avocasse os autos do desquite e mandasse suspender a busca e apreensão, ordenada pelo doutor Juiz do feito; que fosse reformado o despacho que arbitrou a pensão alimentícia, a vista da disparidade e desumanidade com que aquela foi arbitrada; que fosse ordenada nova distribuição do processo, por ser manifesta a parcialidade do Juiz.

A Exma. Sra. Des. Corregedora indeferiu a reclamação, dizendo que a exceção de suspeição deverá ser apresentada ao Juiz reclamado, e, quanto a percentagem de seus vencimentos, arbitrada como pensão alimentícia, destina-se a mesma ao sustento das menores, as quais deverão voltar para o convívio materno. Contra a decisão decorreu o interessado, invocando o disposto em o art. 148, combinado com o art. 142, tudo do vigente Código Judiciário do Estado. Nesta instância, o Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado, é de parecer que deve ser indeferido o recurso, por não se ajustar a competência distribuída a este Conselho. É o Relatório.

No mérito.

A pensão alimentícia destinada ao sustento das filhas menores do recorrente, foi arbitrada em 35% de seus vencimentos, como ele afirma. Mas diz ele que percebe Cr\$ 2.129,77 (dois mil cento

e vinte nove cruzeiros e setenta e sete centavos), e, desconta para aquela finalidade, Cr\$ 1.265,96 (hum mil duzentos e sessenta e cinco cruzeiros e noventa e seis centavos), o que representa mais de 50%. Além disso, o cálculo feito na petição apresenta um evidente equívoco na dedução que faz, pois, segundo ele restaria a seu favor a importância de ... Cr\$ 609,23 (seiscentos e nove cruzeiros e vinte e três centavos), o que é incorreto.

Assim, os próprios dados fornecidos nem sequer proporcionam uma indicação correta, para uma perfeita avaliação do assunto. Por outro lado, é evidente que o doutor Juiz é quem está na situação de melhor poder avaliar as reais necessidades das alimentandas; e, as possibilidades do alimentante. Dentro desse critério, a fixação dos 35% é razoável e o que está errado é o cálculo apresentado pelo interessado. De maior relevância, todavia, a ser considerado, é que se trata de situação provisória, passível de apreciação final recorível, e, ainda mais, que o interessado pode pleitear revisão da pensão, segundo os termos da lei n

5.478, de 25 de julho de 1968. Assim o remédio legal e outro, não a reclamação.

Quanto à guarda dos menores, mesmo só considerando o que alegou o recorrente, chega-se a conclusão de que, na realidade, por sua própria iniciativa resolveu modificar situação de fato e de direito amparada em mandamento judicial. E, obtido isso, insurge-se contra a autoridade, do doutor Juiz perante quem — com toda certeza deveria denunciar o que estava se passando com suas filhas, e, se comprovado, por certo que obteria o ordenamento indispensável a salva-guarda dos interessados das menores. Não se pode a priori aceitar a alegada parcialidade do doutor Juiz, e, até que isso seja comprovado, ninguém melhor do que ele poderá aquilatar a conveniência dessa ou daquela providência para salvaguardar do interesse das menores.

No que diz respeito a alegada suspeição do meritíssimo doutor Juiz, uma vez mais incorreu em evidente equívoco o nobre causidico que subscreve a inicial. O caso seria de exceção de suspei-

ção, na forma regulamentada nos arts. 135 e seus incisos, 304, 305, 306, e, 312 e seguintes, tudo do vigente Código de Processo Civil. Pretender que a Des. Corregedora ou este Conselho, determine uma nova distribuição do processo, é autêntico desrespeito à norma legal.

Não tem, pois nenhum fomento legal o recurso em apreciação.

À vista do exposto, acordam os Desembargadores componentes do Colendo Conselho Superior da Magistratura, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e confirmar a decisão objeto do mesmo.

Custas pelo reclamante
Belém, 22 de maio de 1974

aa) Oswaldo Pojucan Tavares
Presidente
Ary da Motta Silveira
Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal
de Justiça — Belém, 17 de junho de 1974
LUIS FARIA — Secretário do CM
(G. Reg. n. 1957)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz de Direito da 9ª. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital de Praça, virem ou dele conhecimento tiverem que no dia dez (10) de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), às 11:00 horas da manhã à porta da sala deste Juízo, localizado no 3o. andar do edifício do Palácio da Justiça, sito a Praça Felipe Patroni, nesta cidade, irá a público pregão de venda e arrematação em praça, o bem descrito, penhorado para garantir o pagamento de que foi condenado e requerido nos autos de execução movida por Ipiranga S. A. Investimentos Crédito e Financiamento contra Paulo Enio Cardoso Delgado e Emilia Siqueira Delgado, constante de um (1) apartamento Residencial, designado sob o n. 303, no 3o. andar do Edifício SEQUEIRA, sito à Pass. Ramos n. 20, localizado à Av. Governador José Malcher, trecho compreendido entre a Av. Generalissimo Deodoro e a Trav. Quatorze de Março, nesta cidade, apresentando as seguintes características: Construção em Alvenaria e laje de concreto servida por (2) dois janelões projetados para a Passagem, e três (3) janelas para a lateral direita, com acesso por (1) uma escada em alvenaria de marmorite, com seis (6)

lances que levam a um hall de entrada, com piso revestido de marmorite, servido por duas (2) portas, contendo em seu interior as seguintes dependências: (2) salas, (3) três dormitórios, todos assombrados com tacos de acapu e pau amarelo, copa-cozinha e banheiro social todos mosaicados e com as paredes revestidas de azulejos de cores diversas, area descoberta com piso em mosaicos, dependência completa para empregada. O bem ora descrito, avalio no estado na quantia de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,000).

E quem quiser arrematar referido bem, deverá comparecer no dia e hora acima designado, ciente de que a venda será feita à vista para quem maior lance oferecer acima da avaliação ou com fiador idoneo por três dias. Caso nessa primeira hasta não haja licitante ou lances não alcancem o preço da avaliação, o mesmo será levado a leilão no dia vinte e cinco (25) de julho de 1974, no mesmo local e hora, quando será vendido por qualquer preço independentemente da avaliação. O Arrematante pagará à banca, além do preço da arrematação, a comissão do porteiro, do escrivão e demais custas, inclusive da Carta de Arrematação. E para que não se alegue ignorância mandei expedir o presente Edital para ser afixado no local de costume e outros mandei do igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 10 de junho de 1974. Eu, Heriberto Sarmãno, Escrivão do Cartório do 9º. Ofício,

datilografei; subscrevi.

Dr. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim
(T. n. 21625, Reg. n. 3174—Dia—2.7.74)

Juizo de Direito da Primeira

Vara Cível

Cartório do Sexto Ofício

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Capital, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia cinco (05) de julho de 1974, às onze (11) horas, na sede deste Juizo, no Palácio da Justiça, 3o. andar, sito à Praça Felipe Patroni, o porteiro dos auditórios, levará em Praça, o bem penhorado na ação executiva hipotecária movida por TROPICAL — Companhia de Crédito Imobiliário, agente financeiro do BNH, Carta Patente n. A-69 58 do Banco Central do Brasil, C.G.C. número 04392825, inscrita no BNH sob o número 043, com sede à rua Guilherme Moreira número 297—A, Manaus — AM e Agência nesta cidade, à rua Santo Antonio 224 contra Waldomiro Crispin de Oliveira, e sua esposa Isabel Brandão Oliveira, que se processa neste Juizo, constante de: — Uma Casa de n. 05, quadra número 19, no Conjunto Residencial Panoramá XXI, localizada na

Rodovia Augusto Montegro Km 3, inscrita às fls. 63 do Livro 2--J, sob o n. 10.269 em 28.08.72, no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, avaliado em Cr\$ 38.629,97 (trinta e oito mil, seiscentos e vinte e nove cruzeiros e noventa e sete centavos), preço por quanto será vendido em praça, para ser arrematado por quem maior lance oferecer acima da avaliação, sendo a venda feita a vista e a dinheiro ou mediante fiador idôneo por três dias. Quem arrematar o bem acima referido, pagará além do preço de sua arrematação, as comissões do porteiro, do escrivão e demais custas, inclusive carta de arrematação. E para que não se alegue ignorância mandei expedir o presente para ser afixado no lugar de costume e outros de igual teor para publicação na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e um (21) dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, (assinatura ilegível) escrevente juramentada do cartório do sexto ofício do cível e comércio da comarca da capital que, o datilografei e subscrevi.

Dr. Romão Amoedo Neto

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível
da Capital

(Ext. Reg. n. 3119 — Dia — 2.7.74)

Cartório Fabiliano Lobato

PRIVATIVO DA PROVIDORIA E
RESIDUOS

8º OFÍCIO DO CIVEL E COMÉRCIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da Quinta Vara Cível desta Comarca de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Faz saber, que pelo presente edital ficam intimados os senhores Mário Mair Bemerguy e Piedade Bendahan Bemerguy, de que no dia dez (10) de julho às 10.30 horas irá a hasta pública o bem abaixo caracterizado penhorado nos autos cíveis de Processo de Execução contra si e Cerâmica Nova Ltda., Julio Cesar Arraes Bendahan e Ruth Burlamaqui Bendahan, pelo Banco da Amazônia S.A. constante de: Terreno edificado, sito à rua Cruzeiro, ângulo com a rua Coronel Sarmento, s/n, medindo de frente pela rua Cruzeiro 96,00mts, a correr da rua Coronel Sarmento 86,00mts e 93,00mts pela margem do Igarapé Tabocal com uma área aproximada de 8.463mts, 2, avaliado em Cr\$ 70.000,00. E para que não possam os interessados alegar ignorância vai o presente para ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte e sete dias, do mês de junho de mil novecentos e setenta e quatro. (a) Ilegível, escrevente jura-

mentado subscrevo na ausência ocasional da escrivã.

Dr. Orlando Dias Vieira

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível de
Belém do Pará

(Ext. Reg. n. 3184 — Dia — 2.07.74)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CAMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras foi designado o dia 4 de julho para julgamento dos seguintes feitos:

Apelação Cível da Capital

Apte. Hec. Turismo Ltda. (Dr. Laurênio Rocha)

Apda. — Maloca Turismo S. A. (Dr. Artur Cláudio Melo)

Relator — Desembargador Cacelta Alves.

Agravo de Instrumento da Capital

Agvte. — Cimentos do Brasil S. A. — CIBRASA (Dr. João José Aguiar Carvalho).

Agvda. — DISTRAL — Distribuidora Aliança Ltda. (Dr. Alberto da Silva Campos).

Relator — Desembargador Edgard Vianna.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de junho de 1974.

GENGIS FREIRE — Subsecretário do T.J.E.

JUSTIÇA FEDERAL

Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

1.ª Região — Estado do Pará

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N.º 98/74

EXPEDIENTE DO DIA 11.06.74

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz
Federal e Diretor do Foro

Despachos em Offícios e Petições

Petições de: Etevam Amoêdo Correa, Verônica Maria Vieira Silva, Albertino Soares Moreira, Adriano Montero Arruda e Higson & Co (Pará) Ltda.

Assunto: Solicitam Certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suplicantes. A Secretaria. Belém, Pa., em 11.06.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

Despachos em Offícios e Petições

Of. n. 278/74—CART/SR|DPF|PA do Sup. Regional do DPF, no Estado do Pará

Assunto: Comunica que foi entregue, hoje, ao 10.º Comando Aéreo Regional, a chave do Avião de prefixo PT—JPK, tipo AIRCRAFT.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 11.06.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: José Maria Rodrigues de Souza (Adv. Dr. Waldemar Vianna)

Assunto: Ref. Proc. n. 5412 em que é Requerente a SUDAM e Requerida Bragança Com. e Ind. S/A — BRASA.

Despacho: N. A. Diga a exequente. Belém, Pa, em 11.06.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 279/74—CART do Inspetor de

Policia Federal da SR|DPF|PA

Assunto: Comunica a V. Exa., que foi preso e autuado em flagrante o indivíduo Nelson Teixeira Monteiro.

Despacho: A. Ouça-se o representante do órgão do Ministério Público. Belém, Pa., em 11.06.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despachos em Processos

N. 3573 — Ação Executiva

Autora: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Edir M. Goes

Despacho: Defiro o requerimento de f. 15. Faça-se a entrega do dinheiro mediante termo nos autos. Belém, Pa., em 11.06.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3579 — Ação Executiva

Autora: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Manoel Pinto da Silva e Manoel Pinto da Silva S/A.

Despacho: Defiro o requerimento de f. 30. Faça-se a entrega do dinheiro mediante termo nos autos. Belém, Pa,

em 11.06.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3993 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Exectdo: Miguel dos Santos Rodrigues

Despacho: Ao Cálculo. Belém, Pa, em 11.06.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6024 — Executivo Fiscal

Autora: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Ré: Indústria e Comércio Salsar Ltda.

Despacho: Feitos os recolhimentos devidos, conclusos. Belém, Pa, em 11.06.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Despachos em Offícios e Petições

Of. n. 076/74—Presi do Banco do Estado do Pará

Assunto: Informa que o valor do cheque citado no Of. n. 13 foi creditado à conta n. 13.008 "Depósitos Judiciais — Juízo de Direito dos Feitos da Fazenda Pública".

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 11.06.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Despachos em Processos

N. 1576 — Executivo Fiscal

Execte: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira).

Exceda: Ind. Amazônia Refrigerantes S/A (Adv. Dr. Odacyl Cattete)

Despacho: Diga o Exequente. Belém, 11.06.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 2562 — Executivo Fiscal (Agravamento de Petição n. 34643 — T.F.R.)

Agravante: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS

Agravada: União Federal (Centro de Educação Técnica da Amazônia)

Despacho: Arquite-se. Belém, 11.06.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 2947 — Executivo Fiscal (Agravamento de Petição n. 32787 — T.F.R.)

Autora: União Federal (Adv. Dr. Moacyr Dias)

Ré: Ind. e Com. Coqueirinho Ltda.

Despacho: Cumpra-se a respeitável decisão da instância "ad quem" Belém, 11.06.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4592 — Executivo Fiscal

Exeqte: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Larmartine Nogueira).

Exceda: Cimaq — Cia. Paraense de Máquinas (revel)

Despacho: I — Remeta-se ao MM. Juízo de Direito da 9a. Vara Cível desta Cidade cópia da peça de fls. 18. II —

Reiterem-se os termos do Ofício de fls. 33. Belém, 11.06.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5684 — Executivo Fiscal

Autora: Inst. Nac. de Colonização e Reforma Agrária — INCRA (Adv. Dr. Manoel Castilho).

Ré: Colonizadora Belém—Brasília Ltda.

Despacho: I — Na inicial o Exequente indicou a Executada como tendo endereço certo e conhecido. Destarte, a citação não poderia ter sido feita por edital, em virtude de incorrer a então vigente norma do art. 10 do Decreto-Lei n. 960, de 17/12/38. Ante o exposto, chamo o processo à ordem e, "data venia", declaro nula a citação por edital, prejudicados os atos subsequentes. II —

ajuste o Exequente seu pedido ao sistema do Código de Processo Civil, no prazo de 05 dias (art. 185), inclusive quanto ao nome do procedimento. III — Intime-se. Belém, 11.06.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5497 — Executivo Fiscal

Exeqte: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Excedo: Luso Sales Solino

Despacho: Diga a Exequente. Belém, 11.06.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5797 — Executivo Fiscal

Exeqte: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Excedo: Waldir Bouhid

Despacho: Ajuste a Exequente sua petição inicial ao sistema previsto no vigente Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias (art. 185), oferecendo então, como a si cabe, os documentos indispensáveis à propositura do procedimento. Intime-se. Belém, 11.06.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5799 — Executivo Fiscal

Autora: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Waldir Bouhid

Despacho: Ajuste a Exequente sua petição inicial ao sistema previsto no vigente Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias (art. 185), oferecendo então, como a si cabe, os documentos indispensáveis à propositura do procedimento. Intime-se. Belém, 11.06.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 3255 — Reclamação Trabalhista

Autora: Nadir da Silva Neves (Adv. Dr. Fernando Mercês)

Ré: Universidade Federal do Pará (Adv. Dr. Joaquim Sequeira)

Despacho: Informe a Secretaria se foi interposto recurso voluntário. Belém, 11.06.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5791 — Reclamação Trabalhista

Recte: José Raimundo dos Santos

Receda: Construtora Mendes Júnior S/A (Adv. Dr. José Cabral)

Despacho: Faça-se a remessa orde-

nada. Belém, 11.06.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 6482 — Reclamação Trabalhista

Recte: João Borges de Souza

Receda: Cia. Brasileira de Alimentos — COBAL (Pp. Lauro de Figueiredo)

Despacho: Aguarde-se a manifestação do interessado. Belém, 11.06.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 6485 — Reclamação Trabalhista

Recte: José Antonio Macedo de Castro

Receda: Emp. Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) (Adv. Dr. Cauby Guimarães)

Despacho: Aguarde-se a manifestação do interessado. Belém, 11.06.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 2251 — Ação Trabalhista (Agravamento de Petição n. 32342 T.F.R.)

Rectes: Fabiano Costa Ferreira e Mancel Felipe Neves de Souza (Adv. Dra. Ana Maria F. Barros e outros).

Receda: União Federal (C.E.M.F.) (Adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: Digam os Exequentes. Belém, 11.06.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5338 — Ação Trabalhista (T.F.R. n. 2046)

Recte: Sidney José Pedroso

Receda: Cia. Brasileira de Alimentos — COBAL (Adv. Dr. Manoel A. Neto)

Despacho: Aguarde-se a manifestação da parte interessada. Belém, 11.06.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5324 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Etevaldo Gomes do Nascimento (Adv. Dr. Francisco B. Monteiro).

Despacho: I — Renovem-se as diligências para o dia 03 de julho vindouro, às 09:00 horas. II — Cumpra-se o ordenado no item II do despacho de fls. 217. III — Intime-se. Belém, 11.06.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 6287 — Carta Precatória Inquiritória

Depcte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal em exercício da Seção Judiciária do Estado de Goiás.

Depedo: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará.

Despacho: Faça-se o devido recolhimento. Belém, 11.06.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Setenças Proferidas

N. 3570 — Ação Executiva

Autora: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Ely Cardoso de Carvalho e José Porfírio Calandrini de Azevedo (Adv. Dr. Iranildo Batista de Paiva)

Sentença: Vistos, etc... Julgo ex-

...tinto o procedimento, ora convertido em execução, face ao pagamento da dívida P.R.I. Belém, 11.06.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. N. 3708 — Ação Penal. Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr.

Almerindo Trindade)
Réu: Antonio Demétrio Lameira (Adv. Dr. Jair Loureiro)
Sentença: Vistos, etc... Julgo im procedente a denúncia, e, com fundamento no que dispõe o art. 386, inciso

VI, do Código de Processo Penal, absolvo o réu Antonio Demétrio Lameira da acusação que lhe foi imputada. P. R. I. Belém, 11.06.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. (Ext. — Reg. n. 2991 — Dia: 02/07/74).

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.^a REGIÃO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 31 de julho de 1974, às 15,15 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação os bens penhorados na execução movida por Cláudio Ferreira da Silva, contra Conama S.A. bens esses encontrados à Avenida Presidente Vargas, 251 e que são os seguintes:

"Sa'a 208, Edifício Dias Paes, na Av. Presidente Vargas número 251, perímetro compreendido entre as ruas 28 de Setembro e Mancel Barata, possuindo as seguintes dimensões e medidas: 3,75 metros de frente por 7,50 metros de fundos, tendo uma área de 28,13 m², tendo o piso revestido de taco pau amarelado, e acapu, porta para o corredor interno do edifício, e janelas para a rua Frei Gil, apresentando-se no estado".

Valor atribuído Cr\$ 20.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 27 de junho de 1974. Eu, Amália Souza Téc. Serv. Jud. Classe A, datilografei. E eu, Cirene Silva, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Dr. Alvaro Elpidio Vieira Amazonas
Juiz — Presidente da 1ª JCJ de Belém
(G. Reg. n. 2100)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber, a todos quantos o pre-

sente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 30 de julho de 1974, às 15,15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação os bens penhorados na execução movida por Vital Pinheiro de Souza, contra Lopes Engenharia Ltda. bens esses encontrados no depósito do TRT, à travessa D. Pedro I, 750 e que são os seguintes:

"Uma máquina copiadora manual marca "Fidecópia", modelo FC8, n. 816016, cor verde, apresentando-se no estado:"

Valor atribuído Cr\$ 1.000,00.

"Ua máquina de calcular elétrica marca "Facit", de cor cinza, n. 2019890, apresentando-se no estado".

Valor atribuído Cr\$ 700,00.

Uma máquina de escrever marca "Remington", cor cinza, de 200 espaços, n. 6208437, modelo Serr-Rand, apresentando-se no estado.

Valor atribuído Cr\$ 600,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 26 de junho de 1974. Eu, Amália Souza, Téc. Serv. Jud. Classe A, datilografei. E eu, Cirene Silva, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Dr. Alvaro Elpidio Vieira Amazonas
Juiz do Trabalho — Presidente da 1ª JCJ de Belém
(G. Reg. n. 2101)

2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Eunice de Souza Botelho, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber, pelo presente Edital, que fica citado o senhor Luiz Marechal, com endereço incerto e não sabido, a pagar

no prazo de quarenta e oito (48) horas, na Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 567,09 (quinhentos e sessenta e sete cruzeiros e nove centavos), correspondente ao principal e custas a que foi condenado no processo 2a JCJ — 910/72, em que é reclamante Alfredo Silva, reclamado José Neves e Litisconsorte executado o senhor Luiz Marechal.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra mencionado, fica desde logo ciente de que será realizada a penhora em tantos bens quantos forem necessários para o integral pagamento da dívida.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 24 de junho de 1974. Eu, Maria Luisa Marinho, Técnico de Serv. Jud. "B", datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Dra. Eunice de Souza Botelho
Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 2ª JCJ de Belém
(G. Reg. n. 2096)

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Eunice de Souza Botelho, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber, pelo presente Edital, que fica citado o senhor Pedro Galdino de Matos, com endereço incerto e não sabido, a pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas, na Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.116,26 (hum mil cento e dezesseis cruzeiros e vinte e seis centavos) correspondente ao principal, acrescido de correção monetária e juros, a que foi condenado no processo 2a JCJ — 143/62, entre partes Manoel de Souza Filho, reclamante, e Pedro Galdino de Matos, reclamado.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra mencionado, fica desde logo ciente de que será realizada a penhora em tantos bens quantos forem necessários para o integral pagamento da dívida.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 24 de junho de 1974. Maria Luísa Marinho, Técnico de Serv. Judc. "B", datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Dra. Eunice de Souza Botelho
Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 2a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 2096)

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Eunice de Souza Botelho, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber, pelo presente Edital, que fica citado o senhor João Felix de Jesus Gomes, com endereço incerto e não sabido, a pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas, na Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, ou garantir a execução a quantia de Cr\$ 104,40 (cento e quatro cruzeiros e quarenta centavos), correspondente as custas a que foi condenado no processo 2a JCJ — 357/74, em que foi reclamante e reclamado Transbel—Rio Indústria e Comércio Ltda.

Caso não pague nem garanta a dívida no prazo supra mencionado, fica desde logo ciente, de que por determinação do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, será aplicado o provimento n. 56/73.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 24 de junho de 1974. Maria Luísa Marinho, Técnico de Serv. Judc. "B", datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Dra. Eunice de Souza Botelho
Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 2a JCJ de Belém
(G. Reg. n. 2096)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor Morel da Silva Nascimento Filho, reclamante-exequente, nos autos do processo n. 2a JCJ — 237/73, em que é reclamado-executado, Fran-Brasil o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, para ciência de que deverá comparecer na Secretaria desta 2a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de indicar bens da empresa suscetíveis de penhora.

Secretaria da 2a JCJ de Belém, 27 de junho de 1974.

Geraldo Soares Dantas
Chefe de Secretaria,
(G. Reg. n. 2095)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor Manoel Barros Gonçalves, que se encontra em lugar ignorado, para ciência que deverá depositar no prazo de

5 (cinco) dias, na Secretaria desta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a quantia de Cr\$ 77,70 (setenta e sete cruzeiros e setenta centavos), correspondente as custas em que incorreu no processo n. 2a JCJ — 239/74, em que é reclamante e Empresa de Transportes Atlã Ltda., reclamado.

Secretaria da 2a JCJ de Belém, 27 de junho de 1974.

Geraldo Soares Dantas
Chefe de Secretaria
(G. Reg. n. 2095)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 26 de julho de 1974, às 17,15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Sigisberto de Lima Corrêa, Raimundo Dicks de Souza, Luiz Fernando Freitas Pinheiro, Osvaldo P. da Silva, contra CONAMA S.A. bens esses encontrados à Avenida Presidente Vargas, 251 — sala 208, e que são os seguintes:

"Propriedade localizada à Avenida Presidente Vargas, número 251, sala 208, perímetro compreendido entre as ruas 28 de Setembro e Manoel Barata, possuindo as seguintes dimensões e medidas: 3,75 metros de frente por 7,50 metros de fundos, tendo portanto uma área de 28,12 m², sendo o piso revestido em taco pau amarelo e acapú, porta para o corredor do Edifício, janelas para a rua Frei Gil, apresentando-se no estado".

Valor atribuído Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 26 de junho de 1974. Eu, Maria Luíza Marinho, Téc. de Serv. Judc. "B", datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas Chefe de Secretaria, subscrevo.

Dra. Eunice de Souza Botelho
Juíza do Trabalho — Substituta
(G. Reg. n. 2097)

3a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

Processo 3a JCJ — 73/74

Reclamante-exequente: Raimundo Nascimento da Cruz.

Reclamada-executada: Lopes Engenharia Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital fica notificado o senhor Raimundo Nascimento da Cruz, com endereço incerto e não sabido, reclamante no processo 3a JCJ — 73/74, em que é executada Lopes Engenharia Ltda. que com referência à adjudicação de bens penhorados no supracitado processo, solicitada por V. Sa. o doutor Juiz Presidente desta Junta deferiu o pedido, desde que as custas processuais sejam pagas.

Secretaria da 3a JCJ de Belém, 26 de junho de 1974.

Maria das Mercês N. Pereira
Chefe da Secretaria
(G. Reg. n. 2098)

Processo n. 3a JCJ — 414/74

Reclamante: Jonatas Lopes de Deus

Reclamado: Loja Amazon Suc.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada Loja Amazon Suc, com endereço incerto e não sabido, reclamada no proc. n. 3a. JCJ — 414/74, em que é reclamante Jonatas Lopes de Deus, para tomar ciência da decisão prolatada no referido processo no dia vinte e oito (28) de maio do corrente ano, do seguinte teor: "Resolve a Junta à Unanimidade, Julgar Procedente em Parte a Reclamação Para Condenar a Empresa Reclamada Loja Amazon Suc. a Pagar, ao Reclamante Jonatas da Costa, Digo, Jonatas Lopes de Deus a Quantia de Seiscentos e Vinte e Dois Cruzeiros e Dez Centavos a Título de Aviso Prévio, Férias Proporcionais, Gratificação de Natal de 1973 e 1974 e Diferença Salarial. Deve Ainda a Empresa Providenciar o Depósito do FGTS Para Que o Reclamante Possa Levantá-lo de Acordo Com o Código Quatorze (14) e Anotação de Carteira, Deverá Ser Feita Pela Secretaria, Nos Termos da Fundamentação, Transitada em Julgado a Decisão, Improcede a Parcela de Descanso Remunerado Por Falta de Amparo Legal. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação na quantia de Cr\$ 55,66 e pelo reclamante sobre o valor da parcela julgada improcedente na quantia de Cr\$ 12,00, estando esta isento na forma da lei. Notifique-se a reclamada.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 26 de junho de 1974.

Maria das Mercês Netto Pereira
Chefe de Secretaria
(G. Reg. n. 2099)